



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 107

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2043
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2045

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, às doze horas e vinte e um minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho – Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Anderson do Singeperon, Cleiton Roque, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Geraldo da Rondônia, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira e Senhora Deputada Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Alex Redano, Dr. Neidson, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Luizinho Goebel, Ribamar Araújo e Só na Bença. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado, em **discussão única e votação**, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: **Projeto de Lei nº 633/17** de autoria do Poder Executivo/M 079 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018”, com Substitutivo e emendas. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente comunicou realização de audiência pública de autoria do Deputado Léo Moraes,

no dia 29 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, para discutir sobre o descumprimento de decisões judiciais de relocação dos moradores impactados pela Usina Santo Antônio; e convocou sessão ordinária para o dia 1º de agosto de 2017, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às doze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e oito de junho do ano dois mil e dezessete.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, às treze horas e vinte e quatro minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Cleiton Roque e Maurão de Carvalho – Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Jesuino BOabaid; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Alex Redano, Cleiton Roque, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Geraldo da Rondônia, Hermínio Coelho, Jesuino Boabaid, Laerte Gomes, Léo Moraes, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo e Saulo Moreira; e ausências dos Senhores Deputados Aécio da TV, Airton Gurgacz, Anderson do Singeperon, Dr. Neidson, Jean Oliveira, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Só na Bença e Senhora Deputada Rosângela Donadon. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. O Senhor Secretário procedeu à leitura do Ato nº 020/2017-P/ALE que “Convoca Sessão Extraordinária para às 11:00 horas, do dia 29 de junho de 2017”. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado, em **primeira discussão e votação**, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: **Projeto de Lei Complementar nº 168/17** de autoria do Poder Executivo/M 150 que “Dispõe sobre a criação da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal – GIPOA no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretaria: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

Rondônia - IDARON", com 13(treze) votos. Foi aprovado, em **primeira discussão e votação**, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos: **Projeto de Lei nº 718/17** de autoria do Poder Executivo/M 159 que "Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON", com emenda. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar esta sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciarem em segunda discussão e votação, os Projetos aprovados nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às catorze horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e nove de junho do ano dois mil e dezessete.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN - Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no tange, a **Mensagem nº 126, de 29 de maio de 2017**, referente ao Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre representação judicial e extrajudicial e institui o Grupo de Defesa de Agentes Públicos - GDAP, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE e dá outras providências.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei à esta Casa de Leis, mediante mensagem nº **126, de 29 de maio de 2017**, dispondo sobre a representação judicial e extrajudicial e institui o Grupo de Defesa de Agentes Públicos - GDAP, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE e dá outras providências.

Ademais, justifica a propositura do Projeto de Lei para fins de assegurar o exercício da ampla defesa aos Agentes Públicos que ocupam relevantes cargos de ordenador de despesa no âmbito do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Considerando a relevância do respectivo Projeto, é de suma importância solicitar informações em epígrafe, nos moldes nas atribuições dos membros desta Casa de Leis, em Fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme asseverado na Constituição do Estado de Rondônia a seguir:

Art. 29 Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 02 de junho de 2017.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI - PMN - Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no tange, a **Mensagem nº 128, de 29 de maio de 2017**, referente ao Projeto de Emenda Constitucional, que "Acrescenta a Seção V-A - Do Desenvolvimento - na Constituição do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei à esta Casa de Leis, mediante mensagem nº **128, de 29 de maio de 2017**, para fins de acrescentar na Seção V-A - Do Desenvolvimento - na Constituição do Estado de Rondônia.

Ademais, justifica a iniciativa da propositura com vistas a balizar ações governamentais de longo prazo, ante a necessidade de estabelecer a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável, materializada no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES.

Assim, considerando a relevância do respectivo Projeto, é de suma importância solicitar informações em epígrafe, nos moldes nas atribuições dos membros desta Casa de Leis, em Fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme asseverado na Constituição do Estado de Rondônia a seguir:

Art. 29 Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 02 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no tange, a **Mensagem nº 129, de 29 de maio de 2017**, referente ao Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que "Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar o impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, conforme o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei Complementar, mediante a mensagem nº 129 de 29 de maio de 2017, para fins de alterar a Lei Complementar nº 22 de fevereiro de 2007, que dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Emenda Constitucional, mediante a mensagem 128, de 29 de maio de 2017, para fins de acrescentar na Seção V-A - Do Desenvolvimento - na Constituição do Estado de Rondônia.

Ademais, justifica a iniciativa da propositura com vistas a balizar ações governamentais de longo prazo, ante a necessidade de estabelecer a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável, materializada no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES.

Assim, considerando a relevância do respectivo Projeto, é de suma importância solicitar informações em epígrafe, nos moldes nas atribuições dos membros desta Casa de Leis, em

Fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme asseverado na Constituição do Estado de Rondônia a seguir:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.
Igualmente,

Art. 46. *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no tange, a **Mensagem nº 132, de 05 de junho de 2017**, referente ao Projeto de Lei que "Institui Jornada de Trabalho nos Regimes 12x36 e 12x48 horas, cria a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito e a Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei à esta Casa de Leis, a **Mensagem 132**, no sentido de substituir o anexo único do Projeto de Lei de 09 de maio de 2017.

Considerando que o Projeto de Lei está em tramitação nesta Casa de Leis, inclusive, tratado junto com os órgãos competentes e as categorias envolvidas que poderão ser beneficiadas ou prejudicadas apresenta o requerimento de informações, com base nas atribuições do Poder Fiscalizador, previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Jesuino Boabaid - PM

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -
Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado informações à Secretaria de Justiça de Rondônia - SEJUS, referente ao presídio Agenor Martins de Carvalho no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI, c/c 30, XI e 46, Parágrafo único e do Regimento Interno os artigos 172 c/c 146, IX e 173, solicita informações à Secretaria de Justiça de Rondônia - SEJUS, referente ao Presídio Agenor Martins de Carvalho no município de Ji-Paraná, conforme discrimina a seguir:

- Quais providências foram adotadas pela Secretaria de Justiça de Rondônia, em relação a denúncia exarada no Ofício 109/GDJB/2017, no que tange a falta de viatura aos Policiais Militares que compõe o Corpo de Guarda, para se locomoverem em situações de emergência que possam vir acontecer no presídio Agenor Martins de Carvalho do município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por objetivo tomar ciência da denúncia apresentada referente ao presídio Agenor Martins de Carvalho no município de Ji-Paraná, conforme exarada no ofício 109/GDJB/2017 de 06 de abril de 2017.

Ocorre que, a Secretaria de Justiça - SEJUS, não encaminhou resposta dado esclarecimento sobre a denúncia, bem como não encaminhou justificativa pela impossibilidade de atendimento. Assim, diante da necessidade de averiguar a veracidade da denúncia, bem como quais providências foram adotadas para solucionar a problemática no âmbito da Segurança Pública.

É importante salientar que, a falta de viaturas inviabiliza os serviços dos policiais, principalmente, nas situações de emergência que exigem ações com celeridade e perícia para prestar serviço adequado.

Por consequente, no exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos moldes do art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia, a seguir:

Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

No mesmo diapasão,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.
Dep. Jesuino Boabaid - PM

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -
Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, cópia dos Processos Administrativos de Aquisição de Suprimentos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme discrimina abaixo:

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXVI c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual do Regimento Interno nos artigos 146, IX, c/c 179, que solicite ao Poder Executivo, cópia dos Processos Administrativo de Aquisição, conforme discriminados abaixo:

- 1) Processo de Aquisição nº 357-0000/2017;
- 2) Processo de Aquisição nº 208-0000/2017;
- 3) Processo de Aquisição nº 566-0000/2016.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente propositura tem a finalidade de solicitar cópia na íntegra dos Processos Administrativos supracitados, o qual tem a finalidade aquisição de suprimentos imprescindíveis ao trabalho administrativos da Polícia Militar.

Registre-se que, os suprimentos que serão adquiridos pela Polícia Militar a serem distribuídos aos demais setores, tem a finalidade de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no âmbito da Administração Pública, conforme previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal, para que possam prestar serviço de qualidade aos cidadãos do Estado de Rondônia.

É considerando a importância do acompanhamento dos Processos Administrativos, com na Constituição do Estado de Rondônia, que atribui aos membros desta Casa de Leis, o Poder de Fiscalizar os atos do Poder Executivo, assim, apresente o presente requerimento, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

No mesmo sentido,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.

Dep. Jesuino Boabaid - PM

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado informações à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, referente ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXVI c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual do Regimento Interno nos artigos 146, IX, c/c 179, que solicite ao Poder Executivo, cópia dos Processos Administrativo de Aquisição, conforme discriminados abaixo:

Relatório dos gastos da Secretaria de Saúde com o programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Em 04 de dezembro de 2016, foi realizada Audiência de Instrução Legislativa para discutir e analisar sobre o Tratamento Fora de Domicílio, no âmbito do Estado de Rondônia, assim, foi elaborada Ata firmando os compromissos acordados pelas autoridades.

Desse modo, o representante da Secretaria de Saúde acordou encaminhar relatório com os gastos do programa de Tratamento Fora de Domicílio, para fins de difundir com os demais membros desta Casa de Leis.

No entanto, até a presente data tais documentos não foram encaminhados, bem como não houve resposta ao Ofício nº 011/GDJB/2017, datado de 30 de janeiro de 2017, sem qualquer justificativa pelo não atendimento.

Por consequentemente, no exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos moldes do art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia, a seguir:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

No mesmo sentido,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aprovação dos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.

Dep. Jesuino Boabaid - PM

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que seja feita a manutenção da ponte sobre o Rio Segredo, RO 383, Linha 47,5, Rodovia que liga Alta Floresta do Oeste ao distrito de Nova Geaze.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que seja feita a manutenção da ponte sobre o Rio Segredo, RO 383, Linha 47,5, Rodovia que liga Alta Floresta do Oeste ao distrito de Nova Geaze.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, pois é importante via de acesso nos municípios ora citados, encontra-se em estado precário, com a manutenção da ponte irá melhorar o trânsito, o escoamento da produção, entre outras melhorias locais.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.

Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para construção de cobertura do Pátio da Escola Planalto, distrito de Planalto São Luiz, município de Caxibi.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para construção de cobertura do Pátio da Escola Planalto, distrito de Planalto São Luiz, município de Caxibi.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de manter a Escola sempre em condições para atendimento ao aluno e a comunidade escolar. A Escola é um patrimônio de toda a sociedade e por isso necessita todo o cuidado para que possua um destaque positivo, bem como adequação para uso da clientela escolar, servidores e comunidade.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para pintura geral da Escola José de Anchieta, município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para pintura geral da Escola José de Anchieta, município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de manter a Escola sempre em condições para atendimento ao aluno e a comunidade escolar. A Escola é um patrimônio de toda a sociedade e por isso necessita todo o cuidado para que possua um destaque positivo, bem como adequação para uso da clientela escolar, servidores e comunidade.

A pintura renovada proporciona um ambiente tranquilo e limpo, refletindo no ânimo à aprendizagem do aluno e ânimo em relação ao prazer do trabalho do professor e profissionais da educação neste estabelecimento.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, a instalação de climatizadores de ar nas salas de aula e refeitório da Escola José de Anchieta município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, a instalação de climatizadores de ar nas salas de aula e refeitório da Escola José de Anchieta município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a instalação de climatizadores de ar nas salas de aula e refeitório da

Escola José de Anchieta, município de Cabixi, proporcionará redução do calor nos ambientes, melhorando a concentração e o desenvolvimento das atividades dos servidores e alunos, e possibilitando conforto no momento de suas refeições.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para perfuração de Poço Artesiano na Escola Planalto, Distrito de Planalto São Luiz, município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para perfuração de Poço Artesiano na Escola Planalto, Distrito de Planalto São Luiz, município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a instalação de Poço Artesiano na Escola Planalto, Distrito de Planalto São Luiz, município de Cabixi.

O acesso a água potável é fator de grande importância para a qualidade de vida dos alunos e professores, sendo indispensável que possamos disponibilizar toda a estrutura adequada para a Escola ora citada.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para construção de módulo sanitário na Escola José de Anchieta, município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, para construção de módulo sanitário na Escola José de Anchieta, município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que a construção de módulo sanitário visa a suprir a deficiência da Escola José de Anchieta, município de Cabixi, sendo indispensável para a higiene dos alunos, professores e pessoas que ali frequentam.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através do DER em parceria com a Secretaria de Obras do município de Alta Floresta do Oeste, seja feita a limpeza, o patrolamento e encascalhamento do distrito de Nova Geasa, município de Alta Floresta do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através do DER em parceria com a Secretaria de Obras do município de Alta Floresta do Oeste, seja feita a limpeza, o patrolamento e encascalhamento do distrito de Nova Geasa, município de Alta Floresta do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista ser importante para melhorar a estrutura física do perímetro urbano e evitar a proliferação de insetos transmissores de enfermidade, assegurando melhorias na qualidade de vida da população.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através do DER em parceria com a Secretaria de Obras do município de Alta Floresta do Oeste, seja feita a limpeza, o patrolamento e encascalhamento do distrito de Izidrolândia, município de Alta Floresta do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através do DER em parceria com a Secretaria de Obras do município de Alta Floresta do Oeste, seja feita a limpeza, o patrolamento e encascalhamento do distrito de Izidrolândia, município de Alta Floresta do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista ser importante para melhorar a estrutura física do perímetro urbano e evitar a proliferação de insetos transmissores de enfermidade, assegurando melhorias na qualidade de vida da população.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através do DER em parceria com a Secretaria de Obras do município de Alta Floresta do Oeste, seja feita a limpeza, o patrolamento e encascalhamento do distrito de Vila Marcão, município de Alta Floresta do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através do DER em parceria com a Secretaria de Obras do município de Alta Floresta do Oeste, seja feita a limpeza, o patrolamento e encascalhamento do distrito de Vila Marcão, município de Alta Floresta do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista ser importante para melhorar a estrutura física do perímetro urbano e evitar a proliferação de insetos transmissores de enfermidade, assegurando melhorias na qualidade de vida da população.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através da SEAGRI, a destinação de calcário para atender os pequenos produtores do município de Alta Floresta do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental ao art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, que determine através da SEAGRI, a destinação de calcário para atender os pequenos produtores do município de Alta Floresta do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura para atender os pequenos e médios produtores rurais do Município de Alto Floresta do Oeste.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Luizinho Goebel - PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO ALEX REDANO-PRB - Declara de utilidade pública à Associação Evangélica Vencedores por Cristo, do município de Presidente Médici.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Vencedores por Cristo, com sede no município de Presidente Medici.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A ASVENC - Associação Evangélica Vencedores por Cristo, fundada há mais de duas décadas, no município de Presidente Médici, veio buscando soluções para o déficit social no referido município. A Associação visa orientar através de palestras de profissionais nas áreas da saúde, higiene e prevenção de doença sexualmente transmissíveis. Promover através de parcerias com os órgãos municipais, estaduais por meio de convênios que visam o bem-estar social, bem como realizar trabalhos atendendo crianças, adolescentes, jovens e idosos.

A supracitada entidade, por todo o tempo de sua existência não consta nada que desabone a conduta dos seus dirigentes, por isso, torna-se digna de nosso apoio.

Pedimos aprovação deste Projeto de Utilidade Pública, fazendo assim estaremos dando condições para a entidade continuar seus valorosos trabalhos.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.

Dep. Alex Redano - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO - PRB - Indicação ao Poder Executivo Estadual a necessidade da realização da convocação dos policiais militares remanescentes do último concurso.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade da realização da convocação dos policiais militares remanescente do último concurso.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta propositura se faz necessária devido a crescente demanda por segurança pública a nível estadual. Nos últimos dias os noticiários evidenciam os crescentes percentuais de violência, os casos de homicídios e furtos também estão fugindo ao controle do Estado. Em vista deste cenário caótico, precisamos intervir para que nossos cidadãos de bens não fiquem acuados e presos em suas residências sem ao menos poder sair para trabalhar em segurança, é uma questão de vida e se faz necessário uma força conjunta para combatermos este problema.

Plenário das deliberações 31 de maio de 2017.

Dep. Alex Redano - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO - PRB - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade da realização da convocação dos remanescentes do último concurso da Polícia Civil.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade da realização da convocação dos remanescentes do último concurso da Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Parlamentares,

Esta propositura é de grande relevância pois traz a conhecimento desta egrégia casa e do nosso executivo estadual

a real necessidade de um aumento no contingente dos policiais civis no nosso Estado, principalmente no que tange ao serviços prestados nos institutos de identificação. Em virtude desta de demanda, muito encarecidamente indico a necessidade ao nobre Governador, que interceda mais uma vez pelos anseios da comunidade rondoniense.

Plenário das deliberações, 31 de maio de 2017.

Dep. Alex Redano - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO - PRB - Indica ao Poder Executivo a necessidade da realização da convocação dos remanescentes do último concurso do Departamento de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade da realização da convocação dos remanescentes do último concurso do Departamento de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO.

JUSTIFICATIVA

Caros senhoras e senhores Deputados,

Esta egrégia casa de leis, venho através deste dispositivo trazer a conhecimento de todos as necessidades da convocação dos remanescentes do último concurso do DETRAN. Várias são as aclamações pelo aumento do contingente no Estado, pois o índice de acidentes no trânsito vem crescendo de forma preocupante, vidas estão sendo perdidas e constantemente nos deparamos com notícias acerca da vulnerabilidade dos nossos cidadãos no que tange a falta de fiscalização de nossas vias. Em razão do disposto supracitado, indico ao nosso executivo que interceda com avidez nesta demanda.

Plenário das deliberações, 31 de maio de 2017.

Dep. Alex Redano - PRB

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Revoga a Lei Complementar nº 837, de 26 de outubro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 837, de 26 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei por considerarmos que os valores cobrados dos usuários de cartórios ficaram abusivos com a criação de Lei, fazendo que mais uma vez a população seja penalizada arcando com o ônus de um serviço que deve ser prestado a comunidade com valores reais e não majorados desta forma, por tanto conto com os nobres Pares para revertermos esta injustiça cometida a população.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.

Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE LEI ADELINO FOLLADOR - DEM - Revoga a Lei nº 3.537 de 15 de abril de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei 3. 537 de 15 de abril de 2015

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei por considerarmos que os valores cobrados dos usuários de cartórios ficaram abusivos com a criação desta Lei, fazendo que mais uma vez a população seja penalizada arcando com o ônus de um serviço que deve ser prestado a comunidade com valores reais e não majorados desta forma, por tanto conto com os nobres Pares para revertermos esta injustiça cometida a população.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia a SEDUC necessidade de que seja prorrogado o prazo referente a exigência a Portaria nº 620/2017 - GAB/SEDUC, que trata do item 10 do anexo único que pede "Alvará de Funcionamento atualizado, ou seja, do ano de solicitação ou dentro do prazo de vigência".

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SEDUC, a necessidade de que seja prorrogado o prazo referente a exigência da Portaria nº 620/2017 - GAB/SEDUC, que trata do item 10 do anexo único que pede "Alvará de Funcionamento atualizado, ou seja, do ano de solicitação ou dentro do prazo de vigência".

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Portaria nº 620/2017 - GAB/SEDUC, "Dispõe sobre o processo de regularização das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no nível da educação Básica na modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Quilomba e Educação Escolar Indígena, e dá outras providências".

A necessidade de que seja prorrogado o prazo referente a exigência da Portaria nº 620/2017 - GAB/SEDUC, que trata do item 10 do anexo único que pede "Alvará de funcionamento atualizado, ou seja, do ano da solicitação ou dentro do prazo de vigência", esta propositura se dá pelo fato de que as escolas não estão adequadas para que as prefeituras emitam os Alvarás, investimentos tem que ser feitos para que as mesmas estejam aptas a receberem os alvarás que passam pela vistoria do corpo de bombeiros também, só que estes investimentos tem que partir da SEDUC, porque as escolas não tem como arcar financeiramente com tais investimentos, então que SEDUC faça as

adequações necessárias conforme pede a portaria para depois cobrar a regularização das escolas dentro da portaria.

Plenário das deliberações 13 junho de 2017
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia a realização de uma ação tapa buracos para recuperação da malha rodoviária da Rodovia 473 que liga o município de Urupá a BR 364.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia Confúcio Moura que por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, solicitando com urgência a realização de uma ação "Tapa buracos", para recuperação da malha rodoviária Estadual 473 que liga o município de Urupá a BR-364.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Torna-se imprescindível a realização da ação "Tapa Buracos na Rodovia 473 que liga o município de Urupá/RO a BR 364. A presente indicação está subsidiada no fato de que a Rodovia 473 encontra-se tomada por inúmeros buracos impedindo o regular fluxo de veículos que se utilizam da rodovia para realizarem o deslocamento até a BR 364. Os veículos que precisam trafegar acabam tendo que desviar dos inúmeros buracos na pista de rolamento da rodovia aumentando consideravelmente o risco de acidente no local.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição.

Plenário das deliberações, em 22 de maio de 2017.
Dep. Edson Martins - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER, da necessidade de Recuperação e cascalhamento da linha 603 que liga no município de Theobroma ao distrito de Palmares em uma extensão de 26km.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia Confúcio Moura que por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, da necessidade de Recuperação e cascalhamento da linha 603 que liga no município de Theobroma ao distrito de Palmares em uma extensão de 26km.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Torna-se imprescindível a necessidade de Recuperação e cascalhamento da linha 603 que liga no município de Theobroma ao distrito de Palmares em uma extensão de 26km. Esta indicação vem atender as necessidade de tráfego da Linha 603 que está tomada por inúmeros buraco em situação precária, impedindo assim o fluxo regular de veículos pequenos e os mais pesados que se utilizam da Vicinal para que possam ter livre acesso e ainda permitir o escoamento de

suas produções, bem como de evitar o risco de acidentes no local.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição para que possa ser dado conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia para que o mesmo tome as providências.

Plenário das deliberações, em 06 de junho de 2017.

Dep. Edson Martins - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC, da necessidade de construção de Escola de Ensino Fundamental e médio no distrito de Rio Pardo do município de Porto Velho do Estado de Rondônia/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia Confúcio Moura que por meio da Secretaria da Educação do Estado de Rondônia - SEDUC, da necessidade de construção de Escola de Ensino Fundamental e médio no distrito de Rio Pardo do município de Porto Velho do Estado de Rondônia/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar subscrevente em suas diligências no sentido de verificar as necessidades do povo do Estado de Rondônia, tomou conhecimento que o Processo Administrativo nº 01-1601.16721-00/2015 que trata da contratação de empresa especializada para construção da EEFM padrão 10 (dez) salas de aulas no distrito de Rio Pardo, na qual teve o procedimento licitatório homologado e adjudicado em 08.02.2017 e publicado no DIOF/RO no dia 09.02.2017.

Ocorre que, até o presente momento as obras de construção da referida Escola não iniciaram, o que vem trazendo grande prejuízos para a comunidade local. No entanto, é imprescindível garantir o direito a educação para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Nobres Pares, faz-se necessário que o Governo do Estado inicie imediatamente a construção de Escola de Ensino Fundamental e Médio Padrão 10 (dez) Salas de Aula no Distrito de Rio Pardo do município de Porto Velho do Estado de Rondônia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição para que possa ser dado conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia para que o mesmo tome as providências necessárias.

Plenário das deliberações, em 06 de junho de 2017.

Dep. Edson Martins - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de extensão da Escola Militar Colégio Tiradentes para o município de Buritis/RO.

O Deputado que o presente subscreve, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia,

junto a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC a necessidade de extensão da Escola Militar Colégio Tiradentes para o município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

O Colégio Tiradentes já possui outras Unidades no Estado, que atende vários alunos da 6ª ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, educação básica que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O dados apontam que a oferta de educação básica, representa um grande desafio, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade, capaz de garantir além do acesso, permanência e sucesso na aprendizagem. Neste sentido é que estamos solicitando a extensão da referida escola ao município de Buritis.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2017

Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de aquisição de um veículo de pequeno porte para atender as necessidades EEEFM Darcy da Silveira no Distrito de São Domingos do Guaporé, no município de Costa Marques/RO.

O Deputado que o presente subscreve, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de aquisição de um veículo de pequeno porte para atender as necessidades EEEFM Darcy da Silveira no Distrito de São Domingos do Guaporé, no município de Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA

A EEEFM Darcy da Silveira está localizada no distrito de São Domingos do Guaporé, a 58km do município de Costa Marques e a 52 km do município de São Francisco do Guaporé; por ser um Distrito, não possui a estrutura de Órgãos Públicos de um município, como agências bancárias, Promotoria de Justiça, SEDAM, entre outros órgãos dentre as quais precisam ter contato e trâmites burocráticos.

O veículo proporcionará agilidade nos trâmites que precisam serem resolvidos nos municípios vizinhos ou até mesmo na capital do Estado.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2017

Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que seja feita ampliação e reforma na estrutura física da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, no município de Novo Horizonte/RO.

O Deputado que o presente subscreve, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, que seja feita ampliação e reforma na estrutura física da Agência de Defesa Sanitária

Agrosilvapastoril do Estado de Rondônia - IDARON, no município de Novo Horizonte/RO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa ampliar reformar a estrutura física da referida Agência objetivando melhorar a qualidade do atendimento e as condições de trabalho dos servidores públicos e, com isso, trará um espaço mais confortável e adequado aos produtores rurais. O sucesso obtido por Rondônia nas campanhas de vacinação contra a febre aftosa e na fiscalização animal e vegetal é considerado modelo para o país. E para manter essa posição de vanguarda no controle sanitário, é necessário investir na estruturação da Agência de Defesa Sanitária Vegetal e animal; pois a pecuária hoje é uma fatia fundamental em nossa economia.

Consciente da importância dessa ampliação e reforma para o município, contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2017
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a construção de um complexo escolar com 3(três) salas de aula para atender o Nível Médio, no distrito Nova Marechal Rondon, município de Nova Mamoré.

O Deputado que o presente subscreve, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a construção de um complexo escolar com 3(três) salas de aula para atender o Nível Médio, no distrito Nova Marechal Rondon, município de Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação traz a grande necessidade que se encontra aquela localidade, pois os alunos não irão precisar se locomover para a cidade, onde se torna cansativo a trajetória. O distrito já possui escola municipal que atende o Nível Fundamental, além de possuir uma quadra documentada pelo Estado para a construção do complexo no qual garantirá aos alunos da rede melhor aprendizado, conforto e bem estar. A educação ainda é uma das formas que possibilita o cidadão desenvolver sua consciência crítica que, é a única que está dotada da verdadeira funcionalidade e utilidade, pois conduz à mudança da situação do homem e da realidade à qual pertence. Novos sujeitos estão se constituindo, formando, crianças, jovens, adultos e que valores estão sendo aprendidos nesse movimento e dinâmica social do campo.

Consciente da importância para o futuro jovens do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2017
Dep. Lebrão - PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO - PMDB - Declara de utilidade pública a União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia - UNES-CNRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia, com sede administrativa na Rua JK, nº 2246, setor 02, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia - UNES/CNRO, do município de Campo Novo de Rondônia, com sede na Rua JK, nº 2246, setor 02, nesta cidade.

É uma cidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, que tem como finalidade: Promoção da Cultura, esporte, lazer defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico/ promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99; viabilizar transporte dos associados às instituições de ensino da região, estabelecendo convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Mesmo tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos, ela desenvolverá projetos educativos e eventos culturais na comunidade, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo ou outros fins indicados pela entidade.

Criar e incentivar intercâmbio cultural entre os associados, através da cooperação e sociabilidade formando verdadeiro ambiente de espírito estudantil e de prosperidade da Associação.

Diante da relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais e necessários para concessão de título de utilidade pública, e por ser de extrema importância para classe estudantil do município de Campo Novo de Rondônia e região, conto com a valiosa colaboração dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017
Dep. Lebrão - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado de Rondônia da necessidade de reforma do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado no município de Ministro Andreazza.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado da necessidade reforma do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado no município de Ministro Andreazza.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Demanda proveniente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza que aponta a necessidade de ser realizada reforma no CRAS daquele Município, a fim de garantir um atendimento eficiente a toda comunidade, além do mais, garantir o atendimento das normas do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), que estabelecem que (...) **o espaço do CRAS**

deva ser compatível com os serviços ofertados. Grande é o empenho de funcionários e parceiros, mas é imprescindível que o Governo Estadual olhe de forma especial o trabalho do CRAS naquele Município, sendo que a reforma irá permitir novas condições de trabalho à própria equipe que, apesar de ser de extrema competência precisa de estrutura, para garantir um atendimento a todos, quer, destaque-se, não está direcionado apenas as pessoas pobres, pensamento condicionado por se tratar de assistência social, mas atende toda a pessoa que precisa ter seus direitos garantidos, seja ela que qualquer classe social.

Sendo estas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de eliminação de curva perigosa localizada nas proximidades da ponte do Rio Jari, RO 010, km 59, Tarilândia, Distrito de Jarú.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de eliminação de curva perigosa localizada nas proximidades da ponte do Rio Jari, RO 010, km 59, Tarilândia, Distrito de Jarú.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em atendimento de reivindicação dos moradores daquela localidade que além de buscarem melhorias que garantam o escoamento de suas produções, precisam garantir a segurança de suas famílias sendo de extrema urgência o atendimento deste pleito em vista dos vários acidentes já ocorridos no local, sendo esta reivindicação o mínimo para garantir dignidade daquelas famílias que são responsáveis pelo crescimento do nosso Estado.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de proceder à construção de galeria e aterro das cabeceiras, na ponte sobre o Rio Tari, localizado na RO 010km 59, Tarilândia, Distrito de Jarú.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de proceder à construção de galeria e aterro das

cabeceiras, na ponte sobre o Rio Tari, localizado na RO 010km 59, Tarilândia, Distrito de Jarú.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em atendimento aos moradores que precisam garantir o escoamento das produções sendo a construção de uma galeria e o aterro das cabeceiras indispensáveis na garantia das atividades voltadas para agricultura, pecuária e silvicultura desenvolvidas naquela região. Com um fluxo intenso de trabalhadores que precisam ter a certeza da segurança naquele local, solicitam a intervenção desse poder para que seja garantida a trafegabilidade de veículos e pedestres, Sendo estas as justificativas desta indicação, contamos com o apoio deste Parlamento.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de recuperação da ponte que se sobrepõe sobre o Rio Sebastião, localizada na Linha 621, km 42, município de Governador Jorge Teixeira.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade da necessidade de recuperação da ponte que se sobrepõe sobre o Rio Sebastião, localizada na Linha 621, km 42, município de Governador Jorge Teixeira.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Demanda proveniente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira que revela ser necessário um olhar do Poder Executivo para aquela região em vista da impossibilidade do município de arcar com esta necessidade. Por ser aquela ponte, acesso contínuo de veículos de todos os tamanhos, precisa estar livre na garantia da passagem de seus moradores na região.

As condições daquela ponte têm trazido inúmeros prejuízos à região, especialmente quanto ao escoamento de suas produções o que motivou esta indicação. A intenção é de que o Estado tome para si a responsabilidade pelas obras de reparo naquela ponte, para que permaneça garantido o livre acesso dos agricultores, moradores e alunos da região. Sendo esta as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 30 de maio de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica a necessidade de pavimentação asfáltica na rua Madagascar entre Geraldo Siqueira com João Elias, no bairro Conceição, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, através da Coordenadoria de Ações Urbanísticas - CAU, a necessidade de pavimentação asfáltica na Rua Madagascar (trecho entre a rua Geraldo Siqueira com rua João Elias, no bairro Conceição, município de Porto Velho/RO).

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Enviando uma equipe aos bairros de nossa capital, apurou-se que graças à cooperação do Governo de Estado, diversas ruas de Porto Velho receberam recapeamento ou pavimentação asfáltica trazendo melhor qualidade de vida à população. No entanto, esta mesma equipe tem recebido inúmeras queixas de moradores da citada Rua que ainda não foram beneficiadas com as ações do Executivo Estadual, sentido-se excluídos.

Buscando representar estes cidadão em suas demandas de acordo com o artigo 188 do Regimento Interno, peço aos nobres Pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 25 de maio de 2017.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PDT - Indica à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia quanto a necessidade de alterar o artigo 27 e criar o § 6º no artigo 29 do Regimento Interno criando a Comissão Permanente em Defesa da Juventude.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, indica à Mesa Diretora da Assembleia do Estado de Rondônia quanto a necessidade de alterar o artigo 27 e criar o § 6º no artigo 29 do Regimento Interno criando a Comissão Permanente em Defesa da Juventude.

JUSTIFICATIVA

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta proposta em criar na estrutura desta Casa de Leis a Comissão Permanente em Defesa da Juventude com a finalidade de analisar casos ligados a assuntos relacionados tais como: prevenção a maus tratos, erradicação do trabalho infantil juvenil e proteção do trabalhador adolescente, combate à violência e exploração sexual, recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativa a ameaça ou violação dos direitos dos jovens, fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos da juventude, controle e acompanhamentos de ações e eventos voltados para o jovens nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos.

Com a nova Comissão, queremos aprofundar o debate sobre as políticas públicas e visam garantir um futuro melhor para a juventude de nosso Estado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2017

Altera e acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA RESOLVE:

Art. 1º O art. 27 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27

.....
XIV - Comissão de Defesa da Juventude com cinco membros;

Art. 2º - Fica acrescentado o § 16 ao artigo 29 com a seguinte redação:

§ 16. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e do Idoso compete:

- a) Todas as matérias atinentes à juventude;
- b) Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;
- c) Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos dos jovens;
- d) Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos a juventude;
- e) Fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para juventude nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- f) Políticas públicas;
- g) Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;
- h) Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa do direito dos jovens;
- i) Acompanhamento de ações tomadas em âmbito Internacional por instituições multilaterais, Estados Estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da juventude;
- j) Acompanhamento da ação dos conselhos de direitos da crianças e dos adolescentes instalados no Estado de Rondônia.
- k) Políticas de trabalho para a juventude.

Plenário das deliberações, 28 de maio de 2017.

Dep. Leo Moraes - PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID – PMN – Indica ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Rio Candeias, entre as Avenida Rio Madeira e Rua Silvania, localizada no Bairro Nova Esperança, no Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Rio Candeias, entre as Avenida Rio Madeira e Rua Silvania, localizada no Bairro Nova Esperança, no Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Rio Candeias, entre as Avenidas Rio Madeira e Rua Silvania, localizada no Bairro Nova Esperança, no Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 05 de Junho de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Lajes, entre as Ruas Som e Ostra, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Lajes, entre as Ruas Som e Ostra, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Lajes, entre as Ruas Som e Ostra, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Som, entre Avenida Calama e a Rua Lajes, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Som, entre Avenida Calama e a Rua Lajes, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Som, entre Avenida Calama e a Rua Lajes, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Cune, entre Avenida Calama e a Rua Lajes, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Cune, entre Avenida Calama e a Rua Lajes, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Cune, entre Avenida Calama e a Rua Lajes, localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Ostra, entre Avenida Calama a Rua Lajes , localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da da Rua Ostra, entre Avenida Calama a Rua Lajes , localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Ostra, entre Avenida Calama a Rua Lajes , localizada no Bairro Planalto, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Lindóia, entre as Ruas Mara e Açaí, localizada no Bairro Jardim Jorge Teixeira, do Município de Ariquemes-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Lindóia, entre as Ruas Mara e Açaí, localizada no Bairro Jardim Jorge Teixeira, do Município de Ariquemes-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Lindóia, entre as Ruas Mara e Açaí, localizada no Bairro Jardim Jorge Teixeira, do Município de Ariquemes-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua JAQUEIRA, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua JAQUEIRA, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua JAQUEIRA, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Paraná, entre Avenida Cacau e a Rua Bahia, localizada no Bairro Centro, do Município de Cacaulândia - RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Paraná, entre Avenida Cacau e a Rua Bahia, localizada no Bairro Centro, do Município de Cacaulândia - RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Paraná, entre Avenida Cacau e a Rua Bahia, localizada no Bairro Centro, do Município de Cacaulândia - RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições

adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua MUCURIBE, entre Avenida Rio Madeira e a Rua Rio Nilo, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua MUCURIBE, entre Avenida Rio Madeira e a Rua Rio Nilo, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua MUCURIBE, entre Avenida Rio Madeira e a Rua Rio Nilo, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua CUPUAÇUZEIRO, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua CUPUAÇUZEIRO, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua CUPUAÇUZEIRO, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua TAMARINEIRA, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua TAMARINEIRA, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua TAMARINEIRA, entre as Ruas Pau Ferro e Laranjeira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua BIRIBÁ, entre as Ruas Tamarineira e Jaqueira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua BIRIBÁ, entre as Ruas Tamarineira e Jaqueira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua BIRIBÁ, entre as Ruas Tamarineira e Jaqueira, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua UCHI, entre as Ruas Cupuaçuzeiro, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua UCHI, entre as Ruas Cupuaçuzeiro, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua UCHI, entre as Ruas Cupuaçuzeiro, localizada no Bairro Castanheira, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO NILO, entre as Ruas Projetada e Mucuripe, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO NILO, entre as Ruas Projetada e Mucuripe, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua RIO NILO, entre as Ruas Projetada e Mucuripe, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO JAMARI, entre Avenida Rio Madeira e a Rua Rio Nilo, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO JAMARI, entre Avenida Rio Madeira e a Rua Rio Nilo, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua RIO JAMARI, entre Avenida Rio Madeira e a Rua Rio Nilo, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando

estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO MAMORÉ, em toda a sua extensão, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO MAMORÉ, em toda a sua extensão, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua RIO MAMORÉ, em toda a sua extensão, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO GUAPORÉ, entre as Ruas Mucuripe e Projetada, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO GUAPORÉ, entre as Ruas Mucuripe e Projetada, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua RIO GUAPORÉ, entre as Ruas Mucuripe e Projetada, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO TAPAJÓS, entre as Ruas Rio Jamari, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua RIO TAPAJÓS, entre as Ruas Rio Jamari, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua RIO TAPAJÓS, entre as Ruas Rio Jamari, localizada no Bairro Nova Esperança, do Município de Porto Velho-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de Junho de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – INDICA ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de recapeamento de 40 km de extensão da RO 257, entre a Cidade de Ariquemes e o Distrito do 5º BEC, do Município de Ariquemes-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, **URGENTEMENTE** a necessidade de recapeamento de 40 km de extensão da RO 257, entre a Cidade de Ariquemes e o Distrito do 5º BEC, do Município de Ariquemes-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto a órgão competente, sobre a falta de recapeamento de 40 km de extensão da RO 257, entre a Cidade de Ariquemes e o Distrito do 5º BEC, do Município de Ariquemes-RO.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura rural, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vicinais, possibilitando a escoação dos produtos agrícolas, ao qual observando estes princípios que indicamos o recapeamento da Rodovia acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação asfáltica trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES –
“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia da Frente Parlamentar do Desenvolvimento urbano.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar do Desenvolvimento Urbano, com objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa das melhorias das condições habitacionais, mobilidade, do saneamento básico e do desenvolvimento urbano.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Urbano, criar um espaço de debate para as questões relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade dos cidadãos Rondonienses.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa de Desenvolvimento Urbano do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – Acompanhar as políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano dos municípios do Estado de Rondônia;
II – Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática do desenvolvimento e mobilidade urbana;

III – realizar estudos sobre o desenvolvimento das cidades do Estado, e sugerir novas alternativas, bem sugerir modais de transportes;

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Urbano, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos Rondonienses, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Desenvolvimento Urbano terá caráter suprapartidário e será composta de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes a reunião de instalação.

Art. 6º As reuniões da frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente parlamentar em defesa da mobilidade Urbana publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de uma Frente Parlamentar de Desenvolvimento Urbano do Estado de Rondônia, objetiva em primeiro momento, ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que por vezes aparece escondido dentro de as Políticas Públicas sobre o temas específicos de desenvolvimento. Busca também abordar a mobilidade sob a ótica do planejamento urbano, da educação, da cidadania e segurança no trânsito, ampliando a importância do conceito, sua integração com as políticas correlatas e efetivação nos municípios. Historicamente, tentamos resolver os problemas urbanos de desenvolvimento urbano pela vertente da infraestrutura, e não pela adoção de um modelo focado nos cidadãos e em suas necessidades. Deste modo já é passada a hora de iniciarmos estes debates. Ademais a mobilidade deve se inserir em um novo modo de pensar a política Urbana, pautada no tripé mobilidade humana, desenvolvimento local e sustentabilidade ambiental. Por tudo isso, apresentamos essa proposta como legislação que defenda o desenvolvimento dos municípios como um conjunto, seja na mobilidade urbana, no aumento do transporte público e de modais alternativos, levando em conta o desenvolvimento local e a sustentabilidade ambiental seja na infraestrutura mais básica. Expostas as razões de nossa

iniciativa submetemos o assunto aa essa Casa leis e solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2017.
Dep. Léo Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES –
“Dispõe sobre a obrigação de as escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental do Estado de Rondônia ter em sua equipe pedagógica o fonoaudiólogo e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
aprova e o Governo do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado – SEDUC, o cargo de fonoaudiólogo, a ser preenchido exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único – Entende-se por fonoaudiólogo o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisas, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Art. 2º Torna-se obrigatório a presença de um profissional da área de Fonoaudiologia nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 3º A função dos profissionais de Fonoaudiologia nas escolas será: participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos. Portanto, é o profissional capacitado para auxiliar a equipe escolar, conforme consta na Resolução 387/2010 que dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em fonoaudiologia Educacional. No artigo 2º desta, relata que o profissional está apto a:

(I) Atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico instrucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

(II) Participar do planejamento educacional;

(III) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educando visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

(IV) Promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

Art. 4º O profissional Fonoaudiólogo para exercer a função deverá possuir o registro no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia – CFF e CRF, que fiscalizam o exercício da profissão que é regulamentada pela Lei 6965 de 1981.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma grande iniciativa para o atendimento preventivo da população educacional no que se refere a prevenção da saúde da audição, voz, fala e linguagem, detectando precocemente os distúrbios da comunicação do ser humano.

Nossa intenção é com o presente projeto de lei é permitir que alunos e professores das escolas estaduais e particula-

res de Rondônia possam assimilar com maior facilidade o conteúdo aplicado nas salas de aula, além de garantir segurança em relação ao tratamento de voz, para que sejam evitados problema futuros nos distúrbios da comunicação humana.

Já tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei similar de nº 6.698/2016 que tem por objetivo similar “otimizar o desenvolvimento do aprendizado em sala de aula através da criação de um projeto pedagógico específico com o auxílio do profissional de Fonoaudiologia direcionando os professores para a utilização de técnicas que podem ser utilizadas para a melhoria da transmissão de conhecimento nas unidades educacionais, reduzido a dificuldade de aprendizagem não só dos alunos portadores de algum possível distúrbio como também dos alunos em boas condições de aprendizagem, e também no desenvolvimento de treinamentos vocais para que os professores possam adquirir técnicas para o adequado uso da voz em sala de aula”

E por tais razões é que entendemos que os profissionais Fonoaudiólogos têm de estar presentes nas instituições cuidando da saúde dos professores e alunos.

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2017.
Dep. Léo Moraes

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO MESA DIRETORA – Homologa a Declaração de irmandade que celebram o Governo do Estado de Rondônia e o Departamento Autônomo de Pando – Bolívia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º Fica homologado em todos os seus termos a Declaração de Irmandade que celebram o Governo do Estado de Rondônia e o Governo do Departamento Autônomo de Pando – Bolívia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Nossa proposta tem por objetivo de homologar a Declaração de Irmandade que celebram o Governo de Rondônia e o Departamento Autônomo de Pando – Bolívia, haja vista que, em comum acordo resolveram instituir mediante a Mesa Permanente de Integração Regional Rondônia/Pando o prosseguimento das ações firmadas entre os referidos Governos.

Portanto senhores, vimos ser de grande importância a celebração dessa Declaração, pois cem efetivamente consolidar as relações e fortalecer as políticas públicas de Rondônia e do Departamento de Pando-Bolívia.

De forma que, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, no sentido de aprovarmos esta proposição.

Porto Velho, 13 de junho de 2017.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Laerte Gomes – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente de Apoio Indígenas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas, que tem por finalidade o estudo, fiscalização, acompanhamento, reconhecimento, valorização, respeito, promoção, articulação, contribuição, colaboração, desenvolvimento e preservação dos interesses dos povos indígenas.

Art. 2º A Frente Parlamentar cuja finalidade está definida no artigo anterior, é de caráter suprapartidário, e reúne Parlamentares de desta Casa, que se preocupam com os interesses dos povos indígenas.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá composição de 5 (cinco) Parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Alto da Mesa Diretora.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Nas reuniões a que se refere o caput deste artigo, poderão participar, colaborativamente, representantes, defensores e apoiadores dos interesses indígenas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões ou encontros, para ampla divulgação à sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares!

Trago a conhecimento desta Augusta Casa o Projeto de Resolução acima o qual tem como finalidade a criação da Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas, a fim de ser promovido, por nós e por toda a sociedade em colaboração, o estudo, a fiscalização, o acompanhamento, o reconhecimento, a valorização, o respeito, a promoção, a articulação, a contribuição, a colaboração, o desenvolvimento e a preservação de todos os interesses dos povos indígenas.

Com efeito, é dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a valorização e a difusão das manifestações culturais dos povos indígenas.

Ocorre que essa garantia constitucional dirigida aos povos indígenas tem sido há muito tempo esquecida e violada.

Certo de que também somos representantes dessa minoria, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação desta Resolução.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2017.
Dep. Ezequiel Junior

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Indica ao Poder Executivo, a necessidade de elaboração de Decreto, a fim de regulamentar o Programa Bolsa Atleta.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo, a necessidade de elaboração de Decreto, a fim de regulamentar o Programa Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É necessário estabelecer os critérios para concessão do Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia, a fim de regulamentar a Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016. Este Programa poderá atender atletas e para-atletas e desportos de alto rendimento em modalidade individuais e coletivas de Confederações olímpicas ou Paraolímpicas e/ou vinculadas e reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB.

Pelo exposto, peço apoio para aprovação dos nobres parlamentares.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer VOTO DE LOUVOR, para o programa de televisão Justiça e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região Rondônia e Acre.

O Parlamentar que subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, **VOTO DE LOUVOR** para o **PROGRAMA DE TELEVISÃO JUSTIÇA E CIDADANIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO RONDÔNIA E ACRE**, pelos serviços prestados à população, no cumprimento do seu papel social.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento tem por finalidade louvar o Programa de Televisão Justiça e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, na pessoa do Presidente, desembargador SkikouSadahiro, pelo Programa Justiça e Cidadania, pois é um instrumento de comunicação social do tribunal, e que por ser uma justiça especializada, diante de um cenário de incertezas, é importante que as instituições sejam fortalecidas para atuar mais e melhor em prol da sociedade.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovar este requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Indica ao Poder Executivo a necessidade de regulamentar a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica ao Poder Executivo, na forma regimental a necessidade de regulamentar a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo a necessidade de atender à solicitação da Coordenadoria dos Povos Indígenas, quanto a análise e aprovação da Minuta da Criação da Política Estadual dos Povos Indígenas e da Minuta do Decreto de Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas.

Nobre Parlamentares, a presente Minuta do Decreto visa estimular e promover políticas que possa atender a demanda para melhoria da qualidade de vida dos povos Indígenas, além de desenvolver programas, projetos e ações nas áreas culturais, habitação, segurança, alimentar, meio ambiente e proteção territorial dos povos indígenas do Estado de Rondônia. A COPIR/SEDAM surgiu para atender a demanda dos povos indígenas e participar de discussões, elaboração e implementação de Políticas Públicas, voltadas para os indígenas.

Dessa forma, compreende-se como povos indígenas inclusive os em processos de reconhecimento, e que reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social; esta política garante o pleno exercício dos direitos sociais, respeitando e valorizando a diversidade cultural nos segmentos de saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, meio ambiente e demais direitos contemplados pela legislação brasileira.

Importante salientar que o objetivo geral da política Estadual de Desenvolvimento Sustentável e Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas é promover o desenvolvimento sustentável e promoção dos direitos sociais dos povos indígenas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade étnica, suas formas de organização e suas instituições.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV
– Indica à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS a necessidade de alterar a Portaria nº 702/2017/GAB/SEJUS.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno, indica à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS a necessidade de alterar a Portaria nº 702/2017/GAB/SEJUS, a fim de permitir que servidores plantonistas possam compensar eventuais atrasos no fim do expediente, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias para coibir os atrasos reiterados.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta indicação visa atender reivindicação de suma importância dos Agentes Penitenciários e Sócio Educadores, Intermediado pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários e Sócio Educadores de Rondônia – SINGEPERON.

O Art. 1º da mencionada portaria assim dispõe:

“ Art. 1º O chefe imediato dos setores da sede desta Secretária e os Diretores Administrativos nas suas respectivas unidades prisionais ou socioeducativas, serão responsáveis pela fiscalização do registro de frequência diária dos servidores

desta Secretaria de Estado de Justiça e suas unidades conforme segue: (...)

V – **após 30 (trinta) minutos, a direção administrativa da respectiva unidade deverá atestar o atraso, através de nota e o servidor plantonista não poderá desempenhar as atividades no plantão, aplicando-se a falta ao serviço**, exceto se observado grave prejuízo à administração pública, considerando a natureza dos serviços prestados nas unidades prisionais e socioeducativas, o que deverá ser atestado pela direção administrativa da unidade, com dados que demonstrem o grave prejuízo:

VI – **aos servidores que trabalham no expediente administrativo, após 30 (trinta) minutos de atraso, a chefia imediata deverá atestar, através de nota e o servidor deverá compensar o atraso no mesmo dia de expediente proporcional aos minutos de atraso**, considerando jornada de 6 (horas) corrida para aqueles que prestam serviços em locais que possam suportar tal jornada;”

A Portaria ainda trata da fiscalização e de possível favorecimento, vejamos:

“ Art. 1º, X – A fiscalização será exercida com igualdade para todos os servidores, sem distinção, ressalvados os Assessores Especiais e Chefes de Núcleo.

Art. 6º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade as normas estabelecidas nesta portaria, ensejará abertura de Processo de Sindicância, podendo ainda, ser instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação vigente.”

Sendo assim, há uma diferenciação clara entre os servidores de função administrativa e os plantonistas, pois ao abordar o atraso dos agentes penitenciários e sócioeducadores, após 30 (trinta) minutos eles não poderão trabalhar, e em razão disso, deverão retornar para casa, constando falta na sua folha de frequência.

Já quanto ao atraso dos servidores administrativos, poderão exercer suas funções normalmente, compensados no final do expediente.

Ora, evidente o tratamento desigual dado pela Portaria 702 da SEJUS-RO, completamente irracional e desproporcional que servidores subordinados a mesa Secretaria tenham tratamento tão diferenciados para um mesmo fato.

Dessa forma, seria isonômico e justo se fosse aplicado aos agentes penitenciários e socioeducadores a regra do inciso VI, do art. 1º, ou seja, que pudessem compensar o atraso minutos no fim do expediente.

Essa proibição do trabalho do plantonista prejudica o andamento do serviço nas unidades, deixando-as ainda mais vulneráveis e suscetíveis a rebeliões, agravando ainda mais a situação de defasagem de servidores do sistema prisional.

Observa-se assim que a Portaria não está de acordo com a realidade do sistema prisional.

É importante mencionar que está sendo aberto um precedente extremamente perigoso para os agentes e socioeducadores, pois são muitas vezes perseguidos por seus superiores, podendo assim, sofrer represálias sem que houvessem efetivamente dado causa.

Essa imposição exclusiva para os servidores penitenciários e socioeducadores plantonistas fere claramente o princípio da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, que são pilares de um Estado Democrático de Direito.

O princípio da Isonomia estabelece que todos têm direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais, e no caso, todos são servidores públicos.

A diferenciação no cumprimento da jornada de trabalho não pode ser argumentos para que haja tamanha diferença, sob pena de violação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O princípio da Proporcionalidade tem por finalidade precípua equilibrar os direitos individuais e as necessidades da sociedade, visando avaliar a adequação e a necessidade de certa medida, bem como, se outras menos gravosas aos interesses sócios não poderiam ser praticados em substituição àquela empreendida pelo Poder Público.

Estabelece que as medidas adotadas pelo Poder Público devem ser proporcionais entre a causa e o efeito, não havendo que se adotem medidas extremas desnecessariamente e sem justificativa plausível.

Já o princípio da Razoabilidade, também chamado de princípio da proibição de excesso, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesões aos direitos fundamentais.

Assim, não restam dúvidas de que a portaria atentar contra os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, sendo carente de interesse público e, portanto, merecendo revisão.

Pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2017.
Dep. Anderson do Singeperon – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR
– Acrescentar dispositivos a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º, 5º e §6º ao Art. 2º da lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016, que: “Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências”, com a seguinte redação:

§4º O prazo para emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP, mencionado no §1º, será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP junto ao CBMRO.”

§5º Ultrapassado o prazo a que faz menção o §4º, fica o CBMRO obrigado a emitir o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico Provisório – AVCIPP, o qual terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§6º Durante o período de validade Contra Incêndio e Pânico Provisório – AVCIPP, os infratores ficam sujeitos a disposições constantes no Capítulo V desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares!

Trago a conhecimento desta Augusta Casa o Projeto de Lei Ordinária que acrescentar os § 4º e 5º a Lei Ordinária Estadual nº 3.924, de 17 de outubro de 2016.

Referida lei “Dispõe sobre as normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

De acordo com a redação do art. 2º da mencionada lei, a licença a ser expedida no Estado de Rondônia para o funcionamento de empresas, bem como para ocupação de edificações públicas ou privadas, **DEPENDEM** da emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP por parte do CBMRO.

Em outras palavras, as empresas, bem como as ocupações de edificações públicas ou privadas, somente poderão funcionar a partir da emissão do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP.

No que pese o brilhantismo da lei, bem como seu interesse de proteger o cidadão rondoniense, esqueceu-se o legislador que, na prática, a exigência da lei tem prejudicado de sobremaneira a atividade empresarial.

A uma porque o contingente do CBMRO **não** comporta o número de demanda em que é exigida a vistoria.

Isto faz com que o empresário espere um longo tempo até que seja emitido o auto de vistoria, acarretando, com isso, prejuízos irreparáveis.

A duas porque a lei não colocou prazo para emissão dos respectivos autos de vistoria, ficando no alvedrio do CBMRO o prazo para vistoria *in loco*. Assim, não havendo prazo, o solicitante **não** pode reclamar diante do CBMRO que emita o Auto de Vistoria.

Certo de que a nossa Administração, Pública deve zelar pelo princípio da Eficiência (art. 37 da CF/88), não exigir dos seus servidores um prazo razoável para emissão do Auto de Vistoria é ir de encontro com o princípio constitucional da eficiência.

Não se pode esquecer, ainda, que os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Assim, cabe frisar que o projeto em destaque **não** retira a exigência da emissão do Auto de Vistoria, mas, concede o direito ao Auto de Vistoria Provisório, com duração de 1 ano, até que o CBMRO emita o Auto de Vistoria Permanente.

Por fim, não é demais lembrar que o administrado não deve ser prejudicado por culpa da administração morosa, e aprovação deste projeto visa combater essa prática imoral e ilegal.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2017.
Dep. Ezequiel Junior

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Requer à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC informações sobre o Aux. Transporte dos servidores do município de Novo Horizonte do Oeste – RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46 e c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, informações sobre o Auxílio Transportes dos servidores do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, assim especificado:

1) Por que está havendo desconto de auxílio transporte dos servidores da Secretaria de Educação? Pois o comumente realizado é que não haja qualquer desconto referente a esse auxílio, inclusive na própria SEDUC e em outras secretarias.

Importante mencionar que os professores precisam desse auxílio transporte para exercer suas atividades escolares em geral. Sendo que o art. 84 o auxílio transporte é devido a servido nos deslocamentos de ida e volta, no trajeto entre sua residência e o local de trabalho.

Cumpra-se informar que implica em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, conforme Art. 31, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante disso, solicito apoio dos nobres pares para aprovar o requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar junto a Eletrobrás – Distribuição Rondônia, a Instalação 15 postes com rede elétrica, em caráter de emergência, no distrito de Nova Londrina – Ji-Paraná.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouviu o Plenário na forma regimental, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar junto a Eletrobrás Distribuição Rondônia, a Instalação de 15 postes com rede elétrica, em caráter de emergência, no distrito de Nova Londrina – Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Trata-se de reiterados reclames dos moradores do distrito de Nova Londrina reivindicando a instalação de 15 postes com rede elétrica no Distrito distante 23 quilômetros de Ji-Paraná, nas ruas Teresina (entre Agnaldo Méier x São Paulo), com extensão de 200 metros; Rua Rondônia (Tancredo Neves x Teresina), Rua Saulo de Alcântera (Rio São Paulo x Nova Londrina) com extensão de 100 metros; Rua Nova Londrina com extensão de 100 metros e rua, Saulo de Alcântera entre Rondônia Guaiara, com extensão de 100.

Trata-se de um anseio comunitário e um desejo das famílias e produtores rurais para acrescentar qualidade de vida e efetiva segurança.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017

Dep. Airton Gurgacz – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade urgente de construção e instalação de duas guaritas da Polícia Militar no complexo Poliesportivo Deroche Pequeno Franco, no município de Porto Velho/RO.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouviu o Plenário na forma regimental, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade de construção de duas guaritas da Polícia Militar no complexo poliesportivo Deroche Pequeno Franco, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição se dá pelo fato do abandono do complexo Poliesportivo Deroche Pequeno Franco, no município de Porto Velho/RO, que por diversas vezes recebeu reformas, sem contudo manter efetiva manutenção e segurança.

Este Parlamentar e os demais membros desta Casa conhecem as atuais condições de segurança do complexo poliesportivo, que prejudica os cidadãos do Estado de Rondônia. São frequentes na região furtos de lâmpadas, fios elétricos e demais materiais do complexo esportivo, além da depredação do patrimônio público. Constatou-se que foram furtados grande quantidade de lâmpadas impedindo a efetiva iluminação.

Ao atender a indicação deste parlamentar o Governo do Estado de Rondônia e Polícia Militar do Estado provará a segurança de toda região do Complexo Poliesportivo Deroche Pequeno Franco, que alcança o Ginásio de Esportes Cláudio Coutinho que irá ser reinaugurado e da praça Aluísio Ferreira frequentada por toda população do município de Porto Velho/RO.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2017

Dep. Airton Gurgacz – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade urgente de Duplicação da Rodovia RO 135 – Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, com ciclovia, iluminação e pista de caminhada para pedestre, entre a Ponte do Rio Urupá ao Anel Viário, com extensão aproximada de 2,9 Quilômetros no município de Ji-Paraná.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouviu o Plenário na forma regimental, indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DER, a necessidade urgente de Duplicação da Rodovia RO 135 – Rodovia Pastor Severo Antônio Araújo, com ciclovia, iluminação e pista de caminhada para pedestre, entre a ponte Rio Urupá ao Anel Viário, com extensão de 2,9 quilômetros no município de Ji-Paraná/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição se dá pelo fato que a RO 135 – Rodovia Pastor Severo Antônio Araújo tem intenso tráfego de veículos, bicicletas e pedestres, e a indicação atende constante reivindicações da comunidade.

A duplicação ciclovia, iluminação e pista de pedestres contempla um anseio comunitário e um desejo das famílias e empreendedores rurais e urbanos para facilitar o tráfego, com regular e efetiva segurança no trânsito.

Ademais esta indicação complementa a recente ordem de serviço assinada em fevereiro de 2017 pelo Governo do Estado de Rondônia para a construção de nova ponte sobre o Rio Urupá.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2017
Dep. Airtton Gurgacz – PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Concede Medalha do Mérito Legislativo a Irmã Lina Maria Ambiel, Diretora das Obras Sociais Santa Marcelina em Porto Velho/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo a Irmã Lina Maria Ambiel, Diretora das Obras Sociais Santa Marcelina em Porto Velho/RO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelências, para apreciação e deliberação desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia propositura que oportuna reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pela ilustre Irmã Lina Maria Ambiel, no Estado de Rondônia.

A Ilustre Irmã Lina Maria Ambiel, nasceu em 01 de maio de 1950, na cidade de Indaiatuba – SP, segunda filha entre doze irmãos da união da mãe Albertina Bannwart com o motorista Emilio Ambiel, os pais são descendentes de suíços com fluência na língua alemã.

Na sua infância cursou o Ensino Fundamental nas cidades de Maringá Paranavaí e Curitiba no Estado do Paraná e o 2º Grau no Colégio Santa Marcelina na cidade de Botucatu e São Paulo.

No Estado de São Paulo graduou-se no Curso Superior de Serviço Social na UNICID e se especializou em Administração Hospitalar na Faculdade São Camilo.

Sua formação religiosa iniciou na adolescência, optando pela Consagração Religiosa aos 25 anos no Instituto Internacional das Irmãs Marcelina. Faz o Noviciado no Colégio de Botucatu, São Paulo e consagrou-se a Deus como Irmã Marcelina em 1.970.

Possui experiência profissional e apostólicas na área da saúde a assistência social, dirigindo e atuando em várias instituições públicas de saúde. No hospital. Santa Marcelina de São Paulo onde atuou por 30 anos, Irmã Lina Maria Ambiel iniciou como Auxiliar de Laboratório sendo depois Diretora das Obras Sociais Santa Marcelina em São Paulo atuando na gestão de Creches, Cursos Profissionalizantes, Projetos Sociais para crianças e adolescentes. Foi fundadora e Diretora da Sociedade de Educação Guarda Mirim de Itaquera, SP. Idealizadora e gestora do Projeto “Quero Viver” para reabilitação e inclusão social de deficientes, doentes crônicos e idosos, Coordenadora de Comunidade Católica e Pastorais Sociais e Diretora dos Serviços de Apoio do Hospital Santa Marcelina de Itaquera – SP.

Nesta área contribuiu para a implantação de um novo modelo de Gestão Institucional, participando da ampliação, modernização das estruturas, humanização, ambiência e paisagismo do hospital e implantou o Projeto “Viver Saudável” parra a melhoria de qualidade de vida com alimentação saudável e uso de fitoterápicos.

Em 2003 foi transferida para a cidade de Porto Velho no Estado de Rondônia, atuando por 18 meses como responsável da comunidade Religiosa e Diretora Administrativa da Creche Santa Marcelina do Bairro Embratel.

Em 2004 assumiu como diretora, as Obras Sociais Santa Marcelina e Hospital Santa Marcelina da BR 364, KM 17, Porto Velho, Rondônia, Hospital este, filial da Casa de Saúde de Itaquera – SP Paulo, também administrado pelas Irmãs Marcelina.

Passou de um cenário de um hospital de 700 leitos, alto complexidade, inserido numa cidade “selva de concreto”, asfalto e congestionamentos de São Paulo, para um hospital “fazendo”, localizado no meio da floresta amazônica, circundado pela agropecuária, horticultura, fruticultura e cultivo de plantas medicinais. Este hospital, também conhecido por Dr. Marcello Candia, é composto por 100 (cem) leitos de internação 02 ambulatórios. Por ser uma ex-colônia de hansenianos continua como referência para o tratamento da hanseníase, entre várias outras especialidades médicas. Abraçar voluntariamente esta causa é para Irmã Lina um presente de Deus e ao mesmo tempo uma oportunidade de amá-lo servido-o na pessoa dos mais necessitados.

Em sua atuação no hospital Santa Marcelina profissionalizou a gestão, enfrentando com garra e coragem o grande desafio de fazer um hospital filantrópico sobreviver, atendendo 90% dos usuários com os escassos recursos do Sistema Único de Saúde.

No final de 2016, Irmã Lina Maria Ambiel após muitas lutas e iniciativas para captação de recursos, teve seu sonho concretizado com a inauguração da nova Oficina Ortopédica, numa construção arrojada e arquitetonicamente adequada para oferecer melhores condições na reabilitação de centenas de clientes de dependem de órteses, próteses, calçados especiais e meios de locomoção para gozarem de mais qualidade de vida e dignidade.

Com uma boa bagagem de experiência em projetos sociais, ética, prudência, visão e gestão institucional, Irmã Lina vem contribuindo para que os Programas de Saúde, em especial os de hanseníase do Hospital Santa Marcelina de Rondônia ofereçam a milhares de pessoas saúde e reabilitação, com qualidade e profissionalismo. O grande zelo pela qualidade de vida, restabelecimento da saúde, tratamento humano e fraterno aos usuários é o grande diferencial de Irmã Lina em sua gestão administrativa.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2017
Dep. Airtton Gurgacz – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DER, a necessidade urgente da retomada das obras de pavimentação da rodovia estadual (RO – 464) ligando a rodovia federal (BR-364) ao distrito de Tarilândia pertencente ao município de Jaru.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouviu do Plenário na forma regimental, indica ao excelentíssimo

senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER do Estado de Rondônia, a necessidade urgente da retomada das obras de pavimentação da rodovia estadual (RO-464) ligando a rodovia federal (BR-364) ao distrito de Tarilândia pertencente ao município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição se dá pelo fato das obras de pavimentação da rodovia estadual (RO – 464) ao distrito de Tarilândia no município de Jaru, está a mais de dois anos paralisada. A referida via mede 60 quilômetros de extensão, e falta para a sua conclusão aproximadamente 11 quilômetros em pontos considerados essenciais, entre eles, nas serras do Mané Gordo e Bambu.

Além da paralisação, já se observa a degradação do asfalto já cheio de buracos, colocando em risco a vida de condutores de veículos, motociclistas e pedestres, entre os quais especialmente estudantes.

Trata-se de um anseio comunitário e um desejo das famílias e produtores rurais para facilitar a escoação de sua produção, com regularidade e efetiva segurança no trânsito.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2017.

Dep. Airton Gurgacz – PDT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Elifaz de Freitas Cabral, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Elifaz de Freitas Cabral, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia proposição que oportuna reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelo ilustre Dr. Elifaz de Freitas Cabral no Estado de Rondônia.

O Dr. Elifaz de Freitas Cabral nasceu em 01 de janeiro de 1959, na cidade de Porto Velho-RO, da união de Francisco Cabral e Itamar de Freitas Cabral.

Na sua infância cursou o 2º Grau no Colégio Santa Marcelina na cidade de Botucatu em São Paulo. No Estado Rio de Janeiro graduou-se em 1984 no Curso Superior de Medicina pela Escola de Medicina Souza Marques, fez Residência em Ortopedia e traumatologia no Hospital da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e se especializou em Ortopedia e Traumatologia, e Cirurgia de mão.

Possui experiência profissional na área da saúde, sendo Membro titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia desde 1988, Membro titular da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Pé, Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica.

Atualmente é médico do Hospital Dr. Marcelo Candia (Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina) atuando principalmente na seguinte área:

Reabilitação Cirurgia Aplicada a Hanseníase, Monitor de Cirurgia de Reabilitação e Prevenção Aplicada a Hanseníase do Ministério da Saúde. Ainda é Médico legista do Instituto médico legal – RO, Médico Traumatista – Ortopedista do Hospital 09 de julho e Professor coordenador da disciplina de Ortopedia do Curso de Medicina, da Faculdade Integrada São Lucas.

Com uma boa bagagem de experiência na área da Saúde, ética, prudência, e visão, Dr. Elifaz de Freitas Cabral vem contribuindo para que os Programas de Saúde, em especial os de hanseníase, ofereçam as pessoas saúde e reabilitação, com qualidade e profissionalismo.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2017

Dep. Airton Gurgacz – PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a necessidade de realizar mutirão de Médicos Especialistas nas áreas de: Oftalmologia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Urologia, Otorrinolaringologista, Psiquiatria, Neurologista, Pediátrica, Infectologista, Cardiologista, Pediatra e Hematologista todas para atendimento médico a ser realizado no município de Guajará-Mirim.

O Parlamentar que o presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a necessidade de realizar mutirão de Médicos Especialistas nas áreas de: Oftalmologia, Ortopedia, Cirurgia geral, Urologia, otorrinolaringologista, Psiquiatria, Neurologista, Pediátrica, Infectologista, Cardiologista, Pediatra e Hematologista todas para atendimento médico a ser realizado no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa atender toda coletividade residente no município de Guajará-Mirim e região, com a possibilidade de realizar Mutirão de atendimentos médicos nas diversas áreas especializadas consoante o mencionado acima. Pois consigna-se que a união de especialidades para atendimento médico no município de Guajará-Mirim será de grandes benefícios para todos que de certa forma necessitam de especial atenção no que tange a saúde e a vida, bem maior e mais precioso.

Ademais cabe ressaltar que com a presença do mutirão de médicos especialistas, se fará consultas e pedidos de exames oferecendo benefícios aos pacientes, além do que regado de orientações por parte dos especialistas. O trabalho a ser realizado no município de Guajará-Mirim será para diminuir o tempo de espera e a falta de condições de pessoas que em muitos casos não possuem condições financeiras sequer, para fazer o deslocamento até a capital em busca de atendimento especializado.

Final, o nobre Par, preocupado com vida e a saúde de todos aquelas pessoas que passam por privações na saúde,

sem condições de obter um atendimento médico especializado, bem como, pela ausência de profissionais especialistas em diversas áreas, devido a falta de médicos no município de Guajará-Mirim é que propõe a presente indicação, tendo em vista amenizar o sofrimento passado por toda coletividade da região para conseguir o atendimento de médicos nas diversas áreas da saúde.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia as Secretarias de Estado da Educação – SEDUC, da Saúde – SESAU, a necessidade de realizar a construção da Escola Estadual Euclides da Cunha, bem como do Posto de Saúde Aniceta Mendes, ambos localizadas na comunidade Quilombolas Pedras Negras do Guaporé, município de São Francisco do Guaporé-RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias as Secretarias de Estado da Educação – SEDUC, da Saúde – SESAU, a necessidade de realizar a construção da Escola Estadual Euclides da Cunha, bem como do Posto de Saúde Aniceta Mendes, ambos localizadas na comunidade Quilombolas Pedra Negras do Guaporé, município de São Francisco do Guaporé-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender a toda população residente na Comunidade Quilombola: Pedras Negras do Guaporé, no município de São Francisco do Guaporé-RO. Cabe declarar que por intermédio do senhor Olimpio Santiago, filho e morador da Comunidade destacada acima que compareceu nesta Casa Legislativa junto ao célebre Parlamentar e detalhou sobre as péssimas condições que encontram a Escola Estadual Euclides da Cunha e o Posto de Saúde daquela região.

Na oportunidade ainda, informou que a Escola supramencionada se encontra inadequada para atender crianças que estudam naquela localidade. Pois, o ensino é oferecido de forma única para todas as idades e não há distinção de série. A exemplo, temos crianças que se encontram na primeira série, estão estudando juntamente com as demais crianças que se encontram na quarta série.

Em destarte, mencionou também que a escola tem estrutura de madeira e sem condições nenhuma para o seu funcionamento. No entanto se faz de suma necessidade o pedido da elaboração de uma escola naquela comunidade por ser de urgência, o que dá vigência e respaldo a presente proposição.

Noutro prisma e seguindo a mesma localidade temos a situação estarrecedora que passa o Posto de Saúde da região, este se encontra com sua estrutura física totalmente abalada, pois, na época das chuvas o local fica alagado e ainda não conta com profissionais pertinentes para atender a população.

Afinal, há também a necessidade de um profissional na área de enfermagem para atender toda comunidade residente no local e que necessitam de um mínimo de dignidade para viver.

Aliás falta de condições físicas e a necessidade de construção tanto da Escola quanto do Posto de Saúde são de gran-

de importância, de modo que toda coletividade, se deparam com as dificuldades do local.

Desta feita, salienta-se que trata-se de duas vertentes altamente necessárias para o ser humano e também para seguir com suas vidas no mínimo dignamente, o que se faz de urgência e de suma necessidade.

Ante o exposto e com todas as reivindicações elencadas acima, pedimos as Vossas Excelências, especial atenção ao caso em tela, como forma de amenizar os sofrimentos ocorridos diariamente pelas famílias que residem na Comunidade Quilombolas Pedras Negras do Guaporé, município de São Francisco do Guaporé-RO, por ser de direito que o caso requer urgência.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017
Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO NEIDSON – PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem Transportes – DER/RO, a necessidade de elaborar e executar a construção de uma pista de patins no município de Guajará-Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de elaborar e executar a construção de uma pista de patins, no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender com urgência a possibilidade de elaborar e executar a construção de uma pista de patins no município de Guajará-Mirim, como forma de atender os brincantes que transitam na Av. 15 de novembro. Pois, consigna-se que a presença dos brincantes no local oferece discórdia para certos moradores que não concordam com o fechamento do local.

Contudo, verifica-se que o local (15 de novembro) em especial nos finais de semana e feriados recebem muitas pessoas perfazendo-se assim num desgaste para os residentes que se encontram no local.

Afinal, cumpre destacar que de acordo com pesquisas da área médica, a patinação está em 3º lugar no ranking das atividades que melhora ou mantém o condicionamento físico e bem-estar em geral. Especialistas declaram que patinar é melhor para sua saúde do que correr. Andando de patins a 20 Km/h, um patinador queima 6 calorias por minuto, ou 360 calorias por hora.

Cabe mencionar nesta oportunidade e consubstanciado com o acima em menção, destaca-se o artigo 217, inciso III, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

III – O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

Ademais a construção de uma pista de patins no município de Guajará-Mirim proporcionará relevantes benefícios para toda coletividade, que residem naquela região.

Assim sendo e com todo o supramencionado, contamos com o apoio do nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2017
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO NEIDSON – PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar o patrolamento e o encascalhamento das vias nas Linhas 22, Travessão 7 de setembro, Travessão do Nildo e Linha Ramal do Progresso, todos situados na BR 319, sentido Porto Velho/Humaitá.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar o Patrolamento e o Encascalhamento das vias nas Linhas 22, Travessão 7 de setembro, Travessão do Nildo e Linha Ramal do Progresso, todos situados na BR 3190, sentido Porto Velho/Humaitá. Que a referida solicitação tem por escopo oferecer melhorias na situação da vida das famílias que residem naquela localidade e que sofrem com a precariedade frente a trafegabilidade do local.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição, visa atender as reivindicações advindas por parte da Associação do Moradores da Comunidade Nova Esperança – ASCOBEM, que representam as famílias residentes nas Linhas 22,, Travessão 7 de setembro, Travessão do Nildo e Linha Ramal do Progresso, todos localizados na BR 319.

Cabe esclarecer que os moradores do local supra, dependem única e exclusivamente dessas linhas para escoar suas produções agrícolas. Eis que, a necessidade da realização do Patrolamento e encascalhamento no local, trará enormes benefícios a todos, de modo que certamente contribuirá em uma melhor trafegabilidade nas vias, beneficiando toda comunidade rural que dependem do trabalho agrícola como forma de sobrevivência.

Ademais, cabe destacar que a dificuldade maior naquela região se dá na época das chuvas, quando aumenta o volume das águas nas estradas, deixando as Linhas, bem como a própria BR intrafegável. Constata-se também que a falta do Patrolamento e encascalhamento naquela região, fica marcada pela precariedade das estradas, dificultando por demais a vida das comunidades que vivem nas Linhas, em especial a Linha 22, Travessão 7 de setembro, Travessão do Nildo e Linha Ramal do Progresso, todos situados na BR 319.

Por outro lado, várias classes de trabalhadores são prejudicados, pois necessitam trabalhar na lavoura, agricultura, madeireira entre outros e muitas vezes são impossibilitados devido a dificuldade que passam diariamente no que tange o escoamento dos produtos ali cultivados.

Insta salientar ainda, que a falta de oportunidade do escoamento dessa produção se dá, pelo motivo das más condições da rodovia 319, atingindo além dos trabalhadores, diversas famílias também, que se encontram insatisfeitos, pois não conseguem, sequer produzir mais por conta das estradas que se encontram em péssimas condições, o que torna de suma

relevância a presente indicação, pois o caso requer, por ser de direito.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2017
Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de viabilizar a Operação Tapa Buracos na RO 473, iniciando na BR 364 sentido entrada de acesso ao município de Teixeiraópolis até o município de Urupá.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de viabilizar a Operação Tapa Buracos na RO 473, iniciando na BR-364 sentido de acesso ao município de Teixeiraópolis até o município de Urupá.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem a finalidade de atender à reivindicação dos Vereadores Enésia Oliveira da Silva e Eliana Martins, do Município de Urupá, visando solicitar Operação Tapa Buracos na RO 473, iniciando na BR 364 sentido entrada de acesso para o município de Teixeiraópolis até o município de Urupá.

O atendimento desta indicação tem como objetivo a recuperação da referida estrada, que em decorrência das fortes chuvas, encontra-se com inúmeros buracos, o que causa prejuízos e põe em risco a segurança dos usuários e moradores que utilizam diariamente essa via.

Esta estrada já sofreu um desgaste natural, e com o passar dos anos, as condições de tráfego de veículos ficam inviabilizados, como também, o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar, tornando inviável o trânsito e o acesso à área urbana, que é frequente pela famílias daquela região.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a presente proposição.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2017.
Dep. CLEITON ROQUE – PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade do PROAFI (Programa de Apoio Financeiro) adicional, para substituição das portas da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget, no município de Espigão do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a necessidade do PROAFI (Programa de Apoio Financeiro) adicional, para substituição das portas da Escola

Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Jean Piaget, no Município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação visa solicitar ao Governador do Estado, a substituição das portas da referida escolas, far-se-á necessária para melhor atender seus alunos.

Cabe ressaltar que as portas da escola se encontram em péssimo estado de conservação,

Devido a deterioração, pois as existentes na estrutura física da entidade escolar são de metal e expostas ao nosso clima amazônica (sol e chuva constante) perdem sua durabilidade com mais facilidade.

E na certeza de que a educação por parte do Governo do Estado, está sempre em constantes melhorias para a comunidade estudantil, professores e equipe de apoio da referida escola, vêm ao poder público reivindicar, solicitando mais benefícios, tornando possível o aprendizado mais eficaz e uma escola mais segura e agradável para se estudar e ensinar. Ante o exposto, peço aos nobres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. CLEITON ROQUE - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB

– Indica ao Poder Executivo, a necessidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei nos termos da Minuta em Anexo, no que concerne à cedência de servidores estaduais à disposição de entidades sem fins lucrativos, por meio de Termo de Cooperação.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo, a necessidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei nos termos da Minuta em Anexo, no que concerne à cedência de servidores estaduais à disposição de entidades sem fins lucrativos, por meio de Termo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Somos sabedores da situação por que passam as entidades filantrópicas de atendimento às pessoas carentes que tem à sua disposição servidores efetivos do Estado, através de Termos de Cooperação.

Esclarecemos aqui, que essas instituições necessitam de pessoas que possuam sensibilidade, amor e dedicação a um trabalho não pode ser exercido por qualquer um. Então a retirada desses servidores causa transtornos e prejuízos significativos para a continuidade de seus atendimentos.

Ocorre, Senhores, que as referidas entidades investem na capacitação desses servidores por meio de palestras, cursos, acompanhamento e avaliações durante anos, a exemplo do Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, e muitas vezes, sem mais nem menos, ao final do ano, eles são chamados de volta a seus locais de origem, prejudicando todo um trabalho realizado em benefício da comunidade assistida.

Para evitar esse transtorno, estamos indicando ao Senhor Governador do Estado, para que envie a esta Casa, Proje-

to de Lei estabelecendo um prazo maior para a permanência desses servidores à disposição dessas organizações.

É certo que a cessão constitui ato discricionário do cedente, no caso, o Governo do Estado, e como tal, ele tem todo o direito de se recusar a continuar com a cessão desses servidores, porém seu objetivo maior deve ser o atendimento ao interesses da coletividade.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2017.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO - PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO –

“Dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – na situação que menciona.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As unidades estaduais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – ficam obrigadas, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, a realizar cirurgia plástica reconstrutiva de mama nas mulheres que foram submetidas a mastectomia total ou parcial de mama decorrente de tratamento de câncer.

Art. 2º Quando existirem condições técnicas e clínicas favoráveis, atestadas em laudo médico, a cirurgia plástica de mama, bem como os procedimentos em mama contralateral e as reparações do complexo aeréolo-mamilar, será efetuada, mediante autorização expressa da paciente, no mesmo ato cirúrgico da mastectomia total ou parcial de mama.

Parágrafo Único. No caso de a cirurgia plástica reconstrutiva de mama não ser realizada no mesmo ato cirúrgico da mastectomia, serão adotados os seguintes procedimento:

I – O médico responsável pela mastectomia apresentará, por escrito, os motivos para a não realização da cirurgia plástica reconstrutiva;

II – A paciente será encaminhada para acompanhamento clínico e, atestadas as condições técnicas e clínicas, terá a realização da cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Com base em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), é inquestionável que o câncer é um problema de saúde pública, especialmente entre os países em desenvolvimento, onde é esperado que, nas próximas décadas, o impacto do câncer na população corresponda a 80% de 20 milhões de casos novos estimados para 2025.

No Brasil, os registros de câncer de Base Popular (RCBP) fornecem informações sobre o impacto do câncer nas comunidades, configurando-se uma condição necessária para o planejamento e a avaliação das ações de prevenção e controle de câncer. Em conjunto com os Registros Hospitalares de Câncer (RHC) e com o Sistema de informação sobre Mortalidade (SIM) do Departamento de informática do Sistema Único de Saúde (Data SUS), formam o eixo estruturante para a vigilân-

cia de câncer e para o desenvolvimento de pesquisas em áreas afins.

A estimativa para o Brasil, biênio 2016-2017, aponta a ocorrência de cerca de 600 mil casos novos de câncer. Excetuando-se o câncer de pele não melanoma (aproximadamente 180 mil casos novos), ocorrerão cerca de 420 mil casos novos de câncer. Nas mulheres, os cânceres de mama (28,1%), intestino (8,6%), colo de útero (7,3%) e estômago (3,7%) figurarão entre os principais.

O câncer de mama é uma das doenças mais temidas pelas mulheres devido a sua alta frequência e a seus efeitos psicológicos, que afetam a sexualidade e a própria imagem pessoal. Raro antes dos 35 anos de idade, mas muito presente acima dessa faixa etária, sua incidência cresce rápida e progressivamente. As estatísticas indicam o aumento de sua frequência tantos nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento.

A reconstrução da mama possibilita, além da reposição da anatomia, a recuperação da autoestima, da feminilidade e a melhoria da qualidade de vida das pacientes. A reconstrução da mama é geralmente indicada após a retirada de um câncer mamário. O tipo para reconstrução da mama varia de acordo com o tamanho e localização do tumor, o biótipo da paciente e o volume da mama. A cirurgia de reconstrução da mama é assegurada pelo Sistema Único de Saúde – SUS – desde 1999, um direito que foi garantido às mulheres pela Lei nº 9.797, de 1999, tendo como origem o Projeto de Lei nº 3.769/1997, da deputada federal mineira Maria Elvira, que foi uma das maiores defensoras dos direitos das mulheres no Congresso Nacional.

Os procedimentos cobertos incluem o implante da prótese de silicone. A saúde suplementar também prevê a cirurgia plástica reconstrutiva da mama após o tratamento para retirada de câncer. Esta proposição já foi aprovada em outros estados da federação, como é o caso de São Paulo, e seu objetivo é proporcionar à cirurgia plástica reconstrutiva da mama a todas as mulheres que o desejarem, incentivando, disponibilizando e ampliando o acesso a este tão importante procedimento, para que as mulheres tratadas de câncer de mama tenham uma qualidade de vida digna.

No Estado de Rondônia, conforme índices da Tabela 9 do Incidência de Câncer no Brasil do Ministério da Saúde, Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva só no ano de 2016 das taxas brutas de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária Mama Feminina 190 casos.

Dessa forma, a medida pretendida pelo presente Projeto de Lei de instituir de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama, está em consonância com as normas nacionais do Sistema Único de Saúde, sem, contudo, trazer inovações no âmbito jurídico, uma vez que a obrigatoriedade da realização de cirurgia plástica reparadora já está prevista na lei federal como já dissemos ut supra. Contudo, embora essa lei federal já assegure à paciente o direito à reconstrução mamária por meio da utilização da técnica cirurgia de reconstrução simultânea, o tema carece de regulamentação quanto ao aspecto da motivação por parte da sua realização, permitindo-se o futuro controle da legalidade do ato.

Por fim, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, registre-se que a proposta de projeto de Lei, não traz aumento de despesas já que o procedimento cirúrgico de reconstrução mamária simultânea já é assegurado pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, com suas alterações trazida pela Lei Federal nº 12.802, de 2013.

Diante do exposto e por sua importância, contamos com o apoio de Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2007.
Deputado MAURÃO DE CARVALHO - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB - Susta os efeitos do artigo 2º do Decreto Governamental nº 20.350, de 8 de dezembro de 2015, que “Regulamenta o Parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 3.568, de 19 de junho de 2015”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do artigo 29, inciso XIX da Constituição Estadual, os efeitos do artigo 2º do Decreto Governamental nº 20.350, de 8 de dezembro de 2015, que “Regulamenta o Parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 1.038, de 22 de janeiro de 2002, com redação dada pelo artigo 1, da Lei nº 3.568, de 10 de junho de 2015.”

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A administração Pública tem poderes que decorrem da supremacia do interesse público. Fala-se em quatro espécies de poderes da Administração: poder normativo ou regulamentar, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia.

Ocorre Senhores, que o artigo 2º do Decreto extrapolou o que diz a Lei em questão, quando estabeleceu a execução de Plano de Manejo Coletivo.

Os atos normativos precisam de uma lei prévia, sendo assim, o poder normativo é derivado da lei, do ato normativo originário, que decorre da atividade legislativa do Poder Legislativo. O objeto do Decreto, portanto, é o conteúdo da lei, não podendo fazer exigências que ela não faz ou criar obrigações que ela não institui.

Sendo assim, fere também o Princípio da Legalidade que pode ser considerado um dos mais importantes dentre todos os princípios norteadores do direito, tendo em vista que ele nos garante o direito de praticar qualquer ato que a lei não proíbe.

A Constituição Federal de 1988, norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro, origem de todas as outras normas, em seu artigo 5º reza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, e isso se aplica a duas classes: primeiro à Administração Pública e depois ao povo, que deve ser submetido à lei.

Vamos nos ater à parte relacionada à Administração Pública.

Nas palavras de Pedro Lenza (2012, pág. 979) “em relação à administração, ela só poderá fazer o que a lei permitir. Deve andar nos “trilhos da lei”.

Também está explicitado no artigo 37 da Constituição Federal, e segundo a lição de Meireles: “A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não

se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Pelo exposto, tomamos a iniciativa deste Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos do artigo 2º do Decreto nº20.350, de 8 de dezembro de 2015 e para tanto, contamos com apoio e o voto de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2017.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB -
“Indica necessidade de recuperação da RO 492 que liga São Felipe ao município de Parecis.”

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de recuperação da RO 492 que liga o município de São Felipe ao município de Parecis.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Estamos reivindicando a recuperação da RO 492 que liga o município de São Felipe ao município de Parecis. Tal solicitação se faz em vista da péssima condição que esta rodovia se encontra, devido ao grande tráfego de veículos do tipo carretas que circulam nas imediações devido a usina de Calcário.

Com esta iniciativa estamos buscando soluções para os problemas, que vem causando transtornos e colocando em risco a vida das pessoas que transitam por essa rodovia. Ressaltamos ainda a Vossa Excelência a necessidade de recuperação para que se possa escoar toda a produção dos municípios que dependem dessa rodovia.

O parlamentar tem como meta essencial ser representante da população no trabalho de acompanhamento das ações, propostas pelo Poder Executivo, que o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.

Plenário da Deliberações, 08 de junho de 2017.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB -
“Indica a necessidade de recuperação da RO – 471, do município de Ministro Andreazza.”

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER a necessidade de recuperação da RO – 471, do município de Ministro Andreazza.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A recuperação das linhas e estradas é de fundamental importância para o escoamento da produção agrícola e para o desenvolvimento como um todo. Tradicionalmente, as principais culturas da agricultura familiar de Rondônia são leite, café

e peixe. Entretanto, o Estado tem se destacado em muitas outras culturas e o município de Ministro Andreazza está enquadrado ou faz parte desde desenvolvimento. Rondônia possui 90 mil propriedades de agricultura familiar sendo necessário a incrementação para a efetivação da produção agrícola.

Com uma agricultura forte assentada em pequenas e médias propriedades rurais, o Estado de Rondônia desponta como destaque nacional na produção de milho, soja, arroz, peixe e outros gêneros de primeira necessidade.

A presente proposição vem atender o pedido dos vereadores Jânio Jaqueira e Jeovane Marques Moreira do referido município. O parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.

Plenário das Deliberações, 31 de junho de 2017.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA – PHS -
Indica ao Poder Executivo, que através do Deputado de Estradas e Rodagens de Rondônia – DER. A necessidade de Recuperação da Ponte TB 80, Km 6 sobre o Rio Quatro cachoeiras no Município de Cacaulândia.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER a necessidade de Recuperação da Ponte TB 80, Km 6 sobre o Rio Quatro Cachoeiras no Município de Cacaulândia.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária, devido à dificuldade encontrada pela comunidade em trafegar e realizar o escoamento de Leite, Produção Agrícola e Transporte Escolar. O fluxo de Caminhões está tendo grande dificuldade tendo que fazer um desvio de 20km para conseguir levar seus produtos, o trecho está em péssimas condições de tráfego e comprometimento o escoamento do Leite, e prejudicando o direito de ir e vir dos moradores da localidade.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Geraldo da Rondônia - PHS

INDICAÇÃO DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA – PHS -
Indica ao Poder Executivo, que através do Departamento de Estradas e Rodagens de Rondônia – DER. A necessidade de Recuperação e Encascalhamento da Linha 45 na Vila Samuel no Município de Candeias do Jamari/RO.

O parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER a necessidade de Recuperação e Encascalhamento da Linha 45 na Vila de Samuel, município de Candeias do Jamari/RO.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária, devido à dificuldade encontrada pela comunidade de Vila Samuel em trafegar pela Linha 45 num trecho de 17 Km devido as péssimas condições de tráfego e comprometendo o deslocamento de mais de 3 (três) mil famílias, prejudicando o direito de ir e vir dos moradores da localidade.

Diante dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. Geraldo da Rondônia - PHS

INDICAÇÃO DEPUTADA ROSANGELA DONADON – PMDB –

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para prorrogar por 15 (quinze) dias o Edital nº 007/DEPTO PESSOAL/CRH/2017, de inscrição para o processo seletivo para convocação dos inscritos no corpo de voluntários.

A Deputada que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188, do regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para prorrogar por 15 (quinze) dias o Edital nº 007/DEPTO PESSOAL/CRH/2017, de inscrição para o processo seletivo para convocação dos inscritos no corpo de voluntários.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de prorrogar 15 (quinze) dias o Edital nº 007/DEPTOPESSOAL/CRH/2017, de inscrição para o processo seletivo para convocação dos inscritos no corpo de voluntários.

Ocorre Excelências, que até a referida data ainda não foram preenchidas e serão convocados 64 (sessenta e quatro) policiais militares da reserva remunerada, distribuídos nas localidades de Vilhena, Ji-Paraná, Ariquemes e Porto Velho, que terá a duração máxima de 02 (dois) anos, prorrogado por um único e igual período, para desempenharem suas atividades preferencialmente nas Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Ariquemes (CTPM III), Ji-Paraná (CTPM IV), Vilhena (CTPM V) e Porto Velho (CTPM VI).

Sendo assim, pares, com a aludida prorrogação teremos mais candidatos inscritos para o processo seletivo, bem como o preenchimento de todas as vagas.

Ante o exposto, na certeza de que a área de segurança e educação por parte do Governo do Estado e desta Casa de Lei está sempre em constantes melhorias para a comunidade Rondoniense, solicito de Vossa Excelências a aprovação da indicação, pelos motivos expostos.

Plenário da Deliberações, 13 de junho de 2017.
Dep. ROSANGELA DONADON - PMDB

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA – Concede revisão anual ao servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 10% (dez por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

I – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2017; e

II – 5% (cinco por cento) de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigилantes e sobre as tabelas futuras, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013. Que Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Deliberações, 31 de maio de 2017.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Laerte Gomes – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno.

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo ao art. 28-A e Parágrafo único ao artigo 237 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990, sendo que o parágrafo único do artigo 28-A, passa a ser § 1º e o parágrafo acrescentado passa a ser o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“Art. 28-A

§ 1º

§ 2º O recurso a que se refere o Parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido à Mesa Diretora, requerendo ao plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu trâmite restabelecido, e que o Presidente designe em plenário um membro da Comissão de Justiça e de Redação para emitir novo parecer pelas Comissões Pertinentes.

Art. 237

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo as Propostas de Emendas a Constituição, as quais deverão ter a sua tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e somente figurarão na Ordem do Dia após o recebimento do respectivo parecer, salvo se exaurir o prazo regimental, então poderá ser incluída na Ordem do Dia, de ofício pelo Presidente, e o parecer será emitido em plenário por um membro da respectiva Comissão”.

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do artigo 188, e o § 1º do artigo 160, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 160.....

§ 1º Expirado o prazo da Comissão, sem que haja emitido parecer, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Assembléia, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, sendo designado relator em plenário, membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

“Art. 188

§ 2º A indicação não será lida na ordem do dia - após ser protocolizada junto a Mesa, será automaticamente encaminhada ao destinatário pela Secretaria Legislativa, salvo se ocorrer o indeferimento pelo Presidente, que, no prazo de 12 horas, dará ciência ao autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

§ 3º As correspondências encaminhando as indicações de que trata o *caput* deste artigo serão assinadas pelo Presidente da Assembléia.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa de acrescentar e promover a alteração na redação de dispositivos existentes em nosso Regimento Interno, no sentido de melhor disciplinar algumas questões que são omissas no atual texto, e diante de impasses que já nos defrontamos na prática, devemos deixar de forma bem explícitos.

Estamos dando nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 188, e o § 1º do artigo 160, tais dispositivos tratam sobre as seguintes proposições: Indicações e Proposta de Emenda a Constituição. O texto vigente define que as indicações devem ser lidas na primeira parte da Ordem do Dia. Ocorre que o número de indicações apresentadas são consideráveis, o que toma muito tempo da Ordem do Dia com tais leituras. E considerando que a indicação é tão somente uma sugestão que fazemos ao Poder Executivo, entendemos que a leitura não se faz necessário, razão pela qual estamos propondo eliminar a leitura das mesmas em sessão ordinária. E também transferindo para o Presidente a atribuição de assinar as correspondências encaminhando as indicações.

A segunda alteração que propomos trata-se da Proposta de Emenda a Constituição, trata-se de assegurar ao Presidente da Casa a prerrogativa de, caso a Proposta de Emenda a

Constituição na Comissão de Constituição e Justiça tenha o seu prazo vencido, sem que a mesma tenha emitido o respectivo parecer, então o Presidente da Casa poderá de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado inserir na Ordem do Dia, designando um membro da Comissão de Constituição e Justiça como relator em Plenário para emitir parecer sobre a propositura.

E estamos acrescentando um parágrafo ao artigo 28-A, renumerando o Parágrafo único, e acrescentando também um Parágrafo único ao artigo 237 do Regimento Interno. Queremos disciplinar de forma bem clara e inequívoca questão de recurso em plenário acerca de matéria que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitiu parecer contrário determinando o seu arquivamento. Atualmente o nosso regimento é omissos em relação ao novo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez o recurso sendo provido e a matéria voltando a tramitar. Diante disso, estamos assegurando que o recurso dever pleitear o desarquivamento e o trâmite da matéria, bem como dever ser explícito em requerer que seja emitido um novo parecer em plenário pela Comissão de Constituição e Justiça se somente ela se pronunciar na matéria, ou então o mesmo relator emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e pelas demais comissões pertinentes.

E o outro dispositivo que estamos acrescentando é no artigo 237 um parágrafo único, explicitando que não se aplica o disposto no *caput* no mencionado artigo, isto é, a prerrogativa que o dispositivo assegura ao Presidente ao poder incluir na Ordem do Dia matéria, mesmo que lida na mesma sessão. Em relação a Proposta de Emenda Constitucional, pela nossa proposta fica vedada, isto é a Proposta de Emenda Constitucional deverá, necessariamente, tramitar na mencionada Comissão obedecendo o respectivo prazo regimental. Caso, vença o prazo sem que a Comissão tenha emitido o parecer, então fica assegurado ao Presidente da Casa de Ofício, ou a qualquer parlamentar desde que este requeiram, que a matéria seja incluída na Ordem do Dia, e o parecer seja emitido em Plenário por meio de um relator designado pelo Presidente.

Portanto, estas são as alterações que estamos propondo, com a finalidade de deixar em forma bem explícita e clara tais questões que tem nos deixado preocupados, face as lacunas existentes no atual texto do nosso Regimento Interno. E cremos que aprovando nossa proposta estaremos assim, lapidando a redação do nosso Regimento Interno, facilitando a todos nós parlamentares um trabalho mais profundo e produtivo.

Para tanto, solicito o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos nosso Projeto de Resolução.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Requer o cancelamento de AUDIÊNCIA PÚBLICA marcada o dia 22/06/2017, quinta feira às 9h, para discutir sobre as Usinas de Nitrogênio do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, o cancelamento da AUDIÊNCIA PÚBLICA marcada o dia 22/06/

2017, quinta feira às 9h, para discutir sobre as Usinas de Nitrogênio do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Após várias tentativas com órgãos competentes que tratam do assunto chegou-se a um consenso que buscávamos para tanto vamos cancelar de momento a audiência, caso necessário voltaremos a requerer em outra data.

Plenário das deliberações, 16 de maio de 2017.

Dep. Adelino Follador - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Requer a Mesa Diretora que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei que revoga a Lei 3.537 de 15 de abril de 2015.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei que revoga a Lei 3.537 de 15 de abril de 2015.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.

Dep. Adelino Follador - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Requer a Mesa Diretora que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar 837, de 26 de setembro de 2015.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Complementar 837, de 26 de setembro de 2015.

Plenário das deliberações, 13 de junho de 2017.

Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER (DER residência Jaru) necessidade urgente da recuperação do Travessão B-80 e reforma da ponte (cunha do Marechal) no município de Cacaulândia-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, necessidade urgente da recuperação do Travessão B-80 e reforma da ponte (cunha do Marechal) no município de Cacaulândia-RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta proposutura se dá pelo fato que está região é uma grande escoadora de produtos agrícolas, não podendo ficar da forma que se encontra e com a chegada do período da seca, este é o momento para realização do serviço.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.

Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER (DER residência Jaru) necessidade urgente de asfaltamento na rua União no bairro Areal da Floresta, de Porto Velho/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, necessidade urgente de asfaltamento na rua União no bairro Areal da Floresta, de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Esta proposutura se dá pelo fato que este trecho de rua interliga duas grandes ruas e é uma região de muitos moradores, e está em péssimo estado causando muitos assaltos para quem tramita a noite neste trecho.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.

Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO - PRB - Indica ao Poder Executivo Estadual junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de recuperar a RO 458 que liga o município de Alto Paraíso ao distrito de Triunfo.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, a necessidade de recuperar a RO 458 que liga o município de Alto Paraíso ao distrito de Triunfo.

JUSTIFICATIVA

Caros Senhores e senhores desta Egrégia Casa de Leis,

Venho através deste dispositivo trazer a conhecimento de todos a necessidade de recuperação da RO 458, que a via que liga o município de Alto Paraíso ao distrito de Triunfo. A referida localidade se encontra muito depreciada em função das chuvas, se fazendo necessário uma gestão de qualidade objetivando reestruturar aquele trecho, principalmente no que diz respeito aos bueiros.

Plenário das deliberações, 06 de junho de 2017.

Dep. ALEX REDANO - PRB

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia à Secretaria de Assistência Social - SEAS, a possibilidade em confeccionar uma carteira de identificação pessoal para os Ribeirinhos pertencentes ao Vale do Mamoré, Guaporé e Madeira que utilizam o barco como meio de transporte, impedindo assim que a referida embarcação seja utilizada para outros fins.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Assistência Social (SEAS), a possibilidade em confeccionar uma carteira de identificação pessoal para os ribeirinhos pertencentes ao Vale do Mamoré, Guaporé e Madeira que utilizam o barco como meio de trans-

porte, impedindo assim que a referida embarcação seja utilizada para outros fins.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação visa atender toda classe Ribeirinha seja ela pertencente ao Vale do Guaporé, Mamoré e Madeira. É sabido que centenas de moradores de comunidades Ribeirinhas utilizam o serviço dos barcos de transportes de passageiros e cargas. Verifica-se que trata-se de duas embarcações, uma delas fazendo parte do capital e faz a linha Porto Velho, Rio Preto e Calama. A outra embarcação, segue por Guajará-Mirim e percorre todo o Vale do Guaporé até o município de Pimenteiras.

Consigna-se que a viagem dura alguns dias e é gratuita. Afinal, o barco é o único meio de transporte desses Ribeirinhos que possuem a necessidade do deslocamento. Ademais por meio desse transporte os Ribeirinhos realizam suas compras, transportam suas mudanças ou saem em busca de ajuda profissional na área da saúde.

Por outro lado, o nobre Parlamentar preocupado em assegurar os direitos desses Ribeirinhos, propõe a presente indicação, visando única e exclusivamente proteger os direitos dessas pessoas que sofrem com as dificuldades do deslocamento, propondo-lhes juntamente com o órgão competente SEAS, a confecção de uma carteira de identificação, onde constam seus dados pessoais evitando que a referida embarcação seja utilizada como turismo naquela localidade para outros fins.

Ante o exposto, Requer total atenção por parte de Vossas Excelências como forma de proporcionar aqueles Ribeirinhos maior proteção aos seus direitos, por ser de urgência que o caso requer.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já sua aprovação em Plenário.

Plenário das deliberações, 14 de junho de 2017.

Dep. Dr. Neidson - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO SÓ NA BENÇA - PMDB - Indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, sobre a necessidade de um acostamento na RO 010 saídas para o travessão da Linha 21, localizada no município de Pimenta Bueno/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de construção de um acostamento na RO-010 saída para o travessão da linha 21, localizado no município de Pimenta Bueno/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Tal solicitação se faz necessária pelo fato de se tratar de uma rodovia de grande fluxo e a falta do acostamento na RO 010 está dificultando a entrada e saída de veículos da linha 21.

Essa dificuldade tem prejudicado o escoamento da produção agrícola e pecuária da região, que é basicamente formada por pequenas propriedades familiares. Cabe lembrar ainda que a falta do acostamento tem causado inúmeros prejuízos aos usuários, ocasionando quebra de veículos, pneus cortados entre outros danos materiais, podendo até causar danos pessoais através de acidentes devido as, mas condições das referidas rodovias.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares, Governo do Estado na pessoa do nobre governador e diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para atender a referida reivindicação.

Plenário das deliberações, 7 de junho de 2017.

Dep. Só na Bença - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ESTADUAL SÓ NA BENÇA - PMDB

- Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sobre a necessidade de Cursos de Libras para o município de Espigão do Oeste/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de Cursos de Libras para o município de Espigão do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A importância do pedido, se dá em razão da necessidade de terem essa capacitação, uma vez que se trata de uma exigência legal e atendimento por parte dos professores legal e atendimento por parte dos professores, Decreto nº 5.626 de 22/12/2005 elencado no seu art. 3º *caput*, § 1º. Contudo, recomendo a precisão do curso tal solicitação vem atender ao pedido dos próprios professores.

À época os deficientes não eram reconhecidos como cidadãos. Com a inclusão, a integração desse no meio escolar, o deficiente, no caso específico os mudos, pessoas com dificuldades de exprimir suas vontades, tais precisam desse suporte da parte educativa. Segundo a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as escolas precisam mudar suas estruturas, as salas de aula precisam ser adaptadas ao novo público e a estrutura pedagógica também faz parte dessa mudança. Assim, destaco mais uma vez a importância e a necessidade da capacitação dos professores.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares e Governo do Estado na pessoa do nobre governador para atender a referida reivindicação.

Plenário das deliberações, 04 de junho de 2017.

Dep. Só na Bença - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PMDB

- Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de criar o Instituto de Terras do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a neces-

cidade de criar o Instituto de Terras do Estado de Rondônia, em razão da aprovação da Medida Provisória (Governo Federal) que autoriza a transferência de terras da União ao Governo do Estado de Rondônia, objetivando agilizar regularizações.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se em razão da grande expansão das áreas de produção agrícola do Estado; a existência de diversas áreas rurais não regularizadas, com produção agrícola já implantada - soja, gado, café - gerando insegurança física, social e financeira e milhares de famílias residentes nessas áreas.

O momento requer urgência, porque além das diversas áreas, com assentamentos não regularizados, já pertencentes ao patrimônio estadual, agora, a União, através de Medida Provisória, transfere outras unidades ao Estado, as quais, em sua maioria, encontram-se nas mesmas situações das áreas do Estado.

Ante o exposto, pelo apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das deliberações, 07 de junho de 2017
Dep. Jean Oliveira - PMDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2017

Altera dispositivo da Emenda Constitucional nº 120/2017.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O § 7º do artigo 136-A da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A.
.....

§ 7º. Do total dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE / RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Suspende a execução do Parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 2.361, de 26 de junho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que “Implanta por meio tecnológico, o Diário Eletrônico no Sistema de Educação da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do Parágrafo único do artigo 11, da Portaria nº 2.361, de 26 de junho de 2016, alterada pela Portaria nº 2.704, de 30 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que “Implanta por meio tecnológico, o Diário Eletrônico no Sistema de Educação da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE / RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Miguel de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **MIGUEL DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE / RO

**RESOLUÇÃO Nº 374,
DE 28 DE JUNHO 2017.**

Convoca Sessão Itinerante Extraordinária e transfere a Sede do Poder Legislativo para o Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica convocada Sessão Itinerante Extraordinária para o dia 20 de outubro de 2017, às 15:00 horas, no Município de Vilhena.

Parágrafo único. Em face da convocação descrita no *caput*, nos termos do § 1º do art. 1º e do inciso VI do artigo 107, do Regimento Interno, fica transferida a sede do Poder Legislativo para o Município de Vilhena, no dia 20 de outubro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 371, de 10 de maio de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE / RO

**RESOLUÇÃO Nº 375,
DE 28 DE JUNHO 2017.**

Acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo ao art. 28-A e Parágrafo único ao art. 237, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, sendo que o parágrafo único do Art. 28-A, passa a ser § 1º e o parágrafo acrescentado passa a ser o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

“Art. 28-A.....

§ 1º

§ 2º. O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao

Plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu tramite restabelecido, e que o Presidente designe em plenário um Membro da Comissão de Justiça e de Redação para emitir novo parecer pelas Comissões pertinentes.

Art. 237

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo as Propostas de Emendas a Constituição, as quais deverão ter as suas tramitações regimentais na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e somente figurarão na Ordem do Dia, após o recebimento do respectivo parecer, salvo se exaurir o prazo regimental, então poderá ser incluída na Ordem do Dia, de ofício pelo Presidente, e o parecer será emitido em plenário por um Membro da respectiva Comissão.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 160, e os §§ 2º e 3º do artigo 188 todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 160

§ 1º. Expirado o prazo da Comissão, sem que haja emitido parecer, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Assembleia, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, sendo designado relator em plenário, Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Art. 188

§ 2º. A indicação não será lida na Ordem do Dia, após ser protocolizada junto a Mesa, será automaticamente encaminhada ao destinatário pela Secretaria Legislativa, salvo se ocorrer o indeferimento pelo Presidente, que, no prazo de 12 horas, dará ciência ao autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

§ 3º. As correspondências encaminhando as indicações de que trata o *caput* deste artigo serão assinadas pelo Presidente da Assembleia.”

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160 do Regimento Interno, provado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE / RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TABELA V		Vigente entre 1º de Outubro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017															
		Com Aplicação da Revisão Anual no Percentual de 5% Com Redação dada pela Lei nº 4092 de 20 de Junho de 2017.															
Grupos Ocupacionais		CLASSES															
		I		II			III					IV					
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vhrs	2.458,91	2.606,44	2.762,83	2.928,60	3.104,31	3.290,58	3.488,00	3.697,30	3.919,13	4.154,28	4.403,54	4.667,74	4.947,81	5.244,68	5.559,36
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vhrs	3.304,09	3.502,34	3.712,49	3.935,24	4.171,35	4.421,64	4.686,93	4.968,14	5.266,23	5.582,22	5.917,14	6.272,17	6.648,51	7.047,42	7.470,26
Atividades de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vhrs	4.439,88	4.706,27	4.988,65	5.287,96	5.605,24	5.941,55	6.298,05	6.675,93	7.076,48	7.501,08	7.951,14	8.428,21	8.933,91	9.469,93	10.038,14
Atividades Médicas Odontológicas e de Enfermagem	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vhrs	6.437,78	6.824,01	7.233,42	7.667,41	8.127,47	8.615,11	9.132,02	9.679,93	10.260,72	10.876,37	11.528,94	12.220,66	12.953,91	13.731,13	14.554,99
Atividades Legislativas	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vhrs	9.646,25	10.225,02	10.838,53	11.488,84	12.178,17	12.908,85	13.683,39	14.504,40	15.374,66	16.297,14	17.274,97	18.311,47	19.410,16	20.574,77	21.809,25